RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/CIMCERO/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-296/CIMCERO/2024
ITENS DO GRUPO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO**, por meio do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 047/2024/CIMCERO, **"TORNA PÚBLICO"** que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR GRUPO DE ITENS**, modo **"ABERTO"**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462/2023, Resolução nº 001/2024/CIMCERO, Lei Complementar nº 123/2006, Portaria nº 003/2024/CIMCERO e 005/2024/CIMCERO, além das demais normas e regulamentos atinentes à matéria e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: **07/11/2024.**
Horário: 10h01min (Horário de Brasília – DF)
Endereço Eletrônico: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Início das Propostas: 24/10/2024 10:00
Limite para Impugnação: 04/11/2024 23:59
Limite para Esclarecimentos: 04/11/2024 23:59
Limite p/ Recebimento de Propostas: 07/11/2024 10:00
Abertura das Propostas: 07/11/2024 10:01

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, QUE DEVERÁ CONTEMPLAR DESDE DIAGNÓSTICO À PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA PRÉ E PÓS CIRURGIA, CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG, SOBRE A TABELA REFERENCIAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS – SIGTAP, VIGENTE (NO MOMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1.1 O objeto solicitado visa atender, nos termos do Art. 181 da Lei Federal nº 14.133/21 nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº 6.017, DE 17 de janeiro de 2007, os municípios membros participantes: **São Miguel do Guaporé**, **Presidente Médici, Novo Horizonte, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Franscisco do Guaporé e Urupá, sendo todos eles pertencentes ao Estado de Rondônia.**

1.1.2 Os quantitativos dos serviços estão divididos por município, conforme e DFD,s citadas no item 2, do Estudo Técnico Preliminar (ID 58208), e anexo (ID 58212) do termo de referência, anexo a esse edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto/serviços descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras Públicas, e as especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR GRUPO DE ITENS**, disputa por **GRUPO,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Todos os serviços do grupo/lote, terão **AMPLA PARTICIPAÇÃO,** nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações.

1.5. Em observância aos dispositivos elencados na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Regulamentada pelo Decreto nº 21.675/2017. Contudo não serão aplicadas as cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para o item de natureza divisível, com fulcro no disposto do Art. 49 Inciso III e conforme preceitua o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Ocorre que, o objeto deste certame é a prestação de todos os serviços oftalmológicos, contidos na tabela do SISREG (Serviços Oftalmológicos em Geral), obtendo a pactuação dos serviços e eficácia sob economia de escala, participantes da Ata de Registro de Preços, onde a concessão dos benefícios para EPP e ME poderá gerar desajustes na padronização dos serviços a serem prestados. Assim, a utilização de cotas no presente certame não é TECNICAMENTE e ECONOMICAMENTE viável a Administração.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias especificas de cada **MUNICÍPIO PARTICIPANTE**, à conta dos recursos consignados as fontes de recursos, projetos atividades e elementos de despesas respectivas, por ocasião da formalização de notas de empenhos e contatos decorrentes, na estrita observância a (s) Ordem (s) de Autorização (s) de Compra (s) (Fornecimento).

3.2. Conforme o art. 26 da PORTARIA Nº005/2024/CIMCERO, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA.**

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br;**

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), utilizando-se dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:

5.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, §4º da Lei n. 14.133/2021;

5.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, §5º da Lei n. 14.133/2021;

5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14 da Lei n. 14.133, de 2021;

5.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§1º e 2º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.7.1.1. Não haverá itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo o certame de AMPLA PARTICIPAÇÃO;

5.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **9.7.1 e 9.7.2** deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. Não haverá item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o certame terá AMPLA PARTICIPAÇÃO;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

b) Descrição detalhada dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, nos moldes da tabela SISREG.

6.17. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam o licitante.

6.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**

6.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de oferecer serviços, equipamentos, insumos, materiais, ferramentas e utensílios necessários, de boa quantidade e em perfeitas condições para o uso e execução dos serviços de forma adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua reparação.

6.24. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.25. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR GRUPO DE ITENS**, lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, (**disputa por GRUPO**).

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

7.10. **Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
7.16. Não serão aceitos dois ou mais lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.25. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.25.1. A exclusão do lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.1 O Licitante deverá encaminhar após solicitado via sistema pelo Pregoeiro, sua proposta final de preços, devidamente preenchida pela Interessada.
7.28.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feito no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.28.3. O não atendimento do item 7.28 e 7.28.1 implicará na desclassificação da LICITANTE.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

7.28.4. O pregoeiro poderá suspender o certame e encaminhá-lo ao setor demandante para análise técnica detalhada da proposta e planilhas de custos.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.30. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
7.31. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente, caso a licitante permaneça inerte.
7.32. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.33. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
7.34. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertado, tais como a similaridade das especificações contidas na tabela do SISREG, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Havendo necessidade a sessão será suspensa para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto/serviços, poderá ser colhida a manifestação escrita dos provocantes/participantes como seus respectivos setores requisitantes dos serviços.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização da diligência para o procedimento de verificação conforme manifestação dos provocantes setoriais, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. Se a(s) diligência solicitadas pelo ente e apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) verificação (ões) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

9.1. Os documentos previstos **nos itens 12, 13, 14, 15, 16 e 17 (em diante) do termo de referência anexo 01 deste edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto/serviços da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. A empresa deverá apresentar as declarações exigidas no termo de referência, constante no modelo de proposta anexo deste edital, sendo as demais declarações serão aceitas se realizadas via sistema, em campo próprio.

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.8. **A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor**.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na portaria Nº 005/2024/CIMCERO.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, através do próprio sistema eletrônico do pregão.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006 e alterações, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

15.3. A Superintendência de Licitações do CIMCERO, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, nos termos da Lei;

15.4. Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação destas pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

15.6. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o horário de funcionamento da Superintendência de Licitações do CIMCERO, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Superintendência de Licitações do CIMCERO, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

15.10. As empresas que não mantiverem as suas propostas e/ou não encaminhar os documentos exigidos no presente instrumento convocatório responderão processo administrativo e poderão ser suspensas de participar das licitações dos Municípios Consorciados ao CIMCERO, podendo ainda sofrer outras penalidades em conformidade com a lei;

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

15.11. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. Conforme Art. 8º, § 5º da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica designado o agente responsável pela condução do certame o Servidor **Emerson Gomes dos Reis**, **Agente de Contratação**, como **Pregoeiro** nomeado pela Portaria nº 047/2024/CIMCERO.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: **Termo de Referência (TR); Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco;**
Anexo II: **Modelo de Carta Proposta (Especificações Técnicas);**
Anexo III: **Descrição do Objeto / Cadastro Eletrônico da Proposta;**
Anexo IV: **Modelo de Declaração consolidada**;
Anexo V: **Minuta da Ata de Registro de Preços;**
Anexo VI: **Minuta de Contrato.**

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

João Bosco de Araújo
Superintendente de licitações
Portaria nº 37/2024/ CIMCERO

D: 60951 e CRC: E22DBF58

CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO II
Processo Administrativo nº 1-296/2024

Município Provocador Responsável	**Solicitante Responsável**
São Miguel do Guaporé-RO	Nilceia de Almeida Vaz

Dep. Intenção Registro de Preços Responsável	**Solicitantes Responsáveis**
Presidente Médici-RO	Maria Cecilia Simões Silva
Novo Horizonte-RO	Larissa Geovana Rocha Viana
Rolim de Moura-RO	Daisy Kelly da Silva Carlos Alberto de Lima
Santa Luzia-RO	Adriano Flores Messias da Silva Jurandir de Oliveira Araújo
São Francisco do Guaporé-RO	Maria José de Oliveira
Urupá-RO	Denise Alves da Silva Abreu Rogério dos Santos Lima

HISTÓRICO DE REVISÕES PORTARIA Nº 194/2024

Data	Versão	Descrição	Autor
16/09/2024	1.0	Criação de Documento	Adriano Braga Barbosa - Membro João Bosco de Araújo Membro Hudson Barbosa de Oliveira Membro Kleber Guimarães Damasceno Técnico

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO** - pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja formalizado **O Sistema de Registro de Preços, com vista a uma eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, que deverá contemplar desde diagnóstico à procedimentos cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgia, constantes na TABELA DO SISREG Sistema Nacional de Regulação** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** sobre a **TABELA REFERÊNCIAL DO SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, vigente (no momento da aquisição)**, que será aplicado por item quando da execução dos serviços, visando a futura e eventual contratação, do objeto abaixo qualificado, com fulcro no Artigo 82 nos termos da Lei 14.133/21, pelo Sistema de Registro de Preços **(SRP)**, na estrita observância as disposições constantes da Resolução do CIMCERO nº 015, de 20 de Março de 2017, tudo conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação igual período.

1.2 O critério de julgamento adotado para o Pregão Eletrônico será o de **Maior Desconto Percentual** Por Lote/Grupo, considerando ser esta a melhor e mais vantajosa modalidade a ser adotada, uma vez que já se encontram resguardados os padrões de qualidade e padronização comum a todos os participantes.

Todos esses procedimentos chegaram no valor acumulado limite total de R$ 6.685.188,34 (Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

1.3. Realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação para prestação dos serviços oftalmológicos de todos os serviços da **TABELA SISREG** e seus respectivos valores constantes na **TABELA SIGTAP**, que congregam a área de Oftalmologia em geral (serviços, diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, assistência pré e pós cirurgia), para atender as necessidades dos municípios participantes deste certame, conforme especificações técnicas e quantidades definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Os serviços desta licitação enquadram-se na categoria de serviços comuns e complexos, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuírem características gerais e específicas peculiares, mesmo usualmente encontrados por empresas, uma vez que cada item constante do serviço possui sua característica técnica definida de forma objetiva no presente Termo de Referência, estando os proponentes condicionados a apresentação de suas propostas vinculadas às descrições estabelecidas.

1.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços que serão prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

1.6. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos itens dos serviços desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de nomes, marcas e limitações, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado.

1.7. Os serviços a serem prestados deverão atender perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

1.8. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelas CONTRATANTES, conforme a necessidade das mesmas.

1.9. As especificações que deverão ser seguidas na execução do objeto, deverão ser aquelas contidas neste Termo de Referência.

1.10. As quantidades previstas na planilha abaixo são estimativas para futura e eventual prestação de serviços oftalmológicos no período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se os Contratantes o direito de adquirir cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS GRUPO/LOTE Nº 01 INTEGRARÃO TODAS OS ITENS DAS TABELAS:

Tabela 01	**Procedimentos provocados a serem ofertados;**
Tabela 01.1	**Procedimentos para serviços complementares da Tabela 01;**
Tabela 02	**Procedimentos provocados a serem ofertados;**
Tabela 03	**Procedimentos Complementares.**

1.11. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS ITENS:

Tabela 01 Procedimentos provocados a serem ofertados com valores estimados:

Itens	Descrição dos Procedimentos (Pré-Operatório)	Código	Quant DFD	Margem 20%	Quant Estimada	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
01	Consulta em Oftalmologia Adulto	0712021	2314	463	2.777	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 88.030,90
02	Consulta em Oftalmologia Adulto - Retorno	0701142	2155	431	2.586	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 81.976,20
03	Consulta em Oftalmologia Catarata Pré - Operatório	0766028	1355	271	1.626	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 51.544,20
04	Consulta em Oftalmologia - Pterígio	0710354	1074	215	1.289	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 40.861,30
05	Consulta em Oftalmologia Pterígio - Retorno	0766198	1074	215	1.289	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 40.861,30
06	Consulta em Oftalmologia Retina Geral	0712011	264	53	317	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 10.048,90

07	Consulta em Oftalmologia Retina Retorno	0703432	264	53	317	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 10.048,90
08	Consulta em Oftalmologia Estrabismo	0701962	423	85	508	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 16.103,60
09	Consulta em Oftalmologia Estrabismo Retorno	0703570	423	85	508	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 16.103,60
10	Consulta em Oftalmologia Glaucoma	0701961	232	46	278	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 8.812,60
11	Consulta em Oftalmologia Glaucoma Retorno	0703283	232	46	278	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 8.812,60
12	Consulta em Oftalmologia Pediatria	0701301	361	72	433	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 13.726,10
13	Consulta em Oftalmologia Pediatria Retorno	0701088	361	72	433	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 13.726,10
14	Consulta em Oftalmologia Plástica Ocular	0712009	74	15	89	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 2.821,30
15	Consulta em Oftalmologia Plástica Ocular - Retorno	0703433	74	15	89	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 2.821,30
RESUMO =		**-----**	**10.680**	**2.137**	**12.817**	**-----**	**(X 3,17)**	**R$ 406.298,90**

Tabela 01.1 Procedimentos para serviços complementares da Tabela 01 com valores estimados:

Itens	Descrição dos Procedimentos (Pós-Operatório)	Código	Quant Pós-Op.	Margem 20%	Quant Estimada	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
16	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	030101007-2	21.360	4.272	**25.632**	R$ 10,00	R$ 31,70	**R$ 812.597,80**

Tabela 02 Procedimentos provocados a serem ofertados com valores estimados:

Itens	Descrição dos Procedimentos Cirúrgicos	Código SIGTAP	Quant DFD	Margem 20%	Quant Estim.	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
17	TRABECULECTOMIA	040505032-1	66	13	79	R$ 898,35	R$ 2.847,77	R$ 224.973,83
18	Tratamento das Malformações e Deformidades Congênitas do Sistema Osteomuscular	030311001-5	60	12	72	R$ 162,45	R$ 514,97	R$ 37.077,84
19	Termoterapia Transpupilar	040503018-5	34	7	41	R$ 743,00	R$ 2.355,31	R$ 96.567,71
20	Excisão e Enxerto de pele (Hemangioma, Nevus ou Tumor)	040102004-5	18	4	22	R$ 356,81	R$ 1.131,09	R$ 24.883,98
21	Correção Cirúrgica de Entropio e Ectropio	040501001-0	130	26	156	R$ 203,74	R$ 645,86	R$ 100.754,16
22	Reconstrução Parcial de Pálpebras com Tarsorrafia	040501012-5	60	12	72	R$ 311,04	R$ 986,00	R$ 70.992,00
23	Exérese de Tumor maligno Intraocular	040504009-1	56	11	67	R$ 650,66	R$ 2.062,60	R$ 138.194,20
24	Facectomia com Implante de Lente Intraocular	040505009-7	110	22	132	R$ 531,59	R$ 1.685,17	R$ 222.442,44
25	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono/Óleo de Silicone/Endolaser	040503017-7	19	4	23	R$ 4.701,84	R$ 14.904,83	R$ 342.811,09
26	Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congenito	040505035-6	192	38	230	R$ 1.236,75	R$ 3.920,50	R$ 901.715,00
27	Exérese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios	040501007-9	146	29	175	R$ 78,75	R$ 249,64	R$ 43.687,00
28	Cirurgia de Catarata Congênita	040505038-0	191	38	229	R$ 895,16	R$ 2.837,66	R$ 649.824,14
29	Vitrectomia Posterior	040503014-2	28	6	34	R$ 2.667,29	R$ 8.455,31	R$ 287.480,54
30	Dacriocistorrinostomia	040501003-6	26	5	31	R$ 681,87	R$ 2.161,53	R$ 67.007,43
31	Reconstituição total de Pálpebra	040501013-3	46	9	55	R$ 1.138,66	R$ 3.609,55	R$ 198.525,25

32	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono e Endolaser	040503016-9	23	5	28	R$ 4.183,12	R$ 13.260,49	R$ 371.293,72
33	Evisceração de Globo Ocular	040504007-5	46	9	55	R$ 587,52	R$ 1.862,44	R$ 102.434,20
34	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular dobrável	040505037-2	56	11	67	R$ 771,59	R$ 2.445,97	R$ 163.879,99
35	Tratamento de Ptose Palpebral	040504020-2	50	10	60	R$ 449,43	R$ 1.424,72	R$ 85.483,20
36	Microcirurgia para Tumor de Orbita	040303013-7	24	5	29	R$ 2.664,13	R$ 8.445,29	R$ 244.913,41
37	Biopsia de Iris, Corpo Ciliar, Retina, Coroide, Vitreo e Tumor Intraocular	020101024-0	96	19	115	R$ 199,21	R$ 631,50	R$ 72.622,50
38	Reconstrução Total de Cavidade Orbitaria	040402022-4	42	8	50	R$ 415,53	R$ 1.317,23	R$ 65.861,50
39	Sutura de Pálpebras	040501017-6	92	18	110	R$ 143,99	R$ 456,45	R$ 50.209,50
40	Exenteração de orbita	040504010-5	30	6	36	R$ 774,35	R$ 2.454,69	R$ 88.368,84
41	Tratamento Clínico de Intercorrências Oftalmológicas	030305013-6	140	28	168	R$ 229,89	R$ 728,78	R$ 122.435,04
42	Reconstrução de cavidade orbitaria	040402022-4	40	8	48	R$ 415,53	R$ 1.317,23	R$ 63.227,04
43	Implante de Prótese Anti-Glaucomatosa	040505013-5	25	5	30	R$ 873,60	R$ 2.769,34	R$ 83.080,20
44	Reconstrução Total ou Parcial de Nariz	040402024-0	22	4	26	R$ 397,37	R$ 1.259,69	R$ 32.751,94
45	Correção Cirúrgica do Estrabismo (Até 02 Músculos)	040502002-3	40	8	48	R$ 1.167,82	R$ 3.701,99	R$ 177.695,52
46	Sondagem de canal Lacrimal sob Anestesia Geral	040501015-0	46	9	55	R$ 203,72	R$ 645,82	R$ 35.520,10
47	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Rígida	04050.011-9	96	19	115	R$ 651,59	R$ 2.065,57	R$ 237.540,55
48	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Pilão Tibial	040805054-3	35	7	42	R$ 465,95	R$ 1.477,09	R$ 62.037,78
RESUMO =		**-----**	**2.085**	**415**	**2.500**	**-----**	**(X 3,17)**	**R$ 5.466.291,64**

Nesse caso como faremos licitação sob **Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo,** sobre a tabela do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos SIGTAP, devidamente validade e chancelada pelo próprio ente federativo, visando atender as demandas dos municípios participantes, conforme indicação de cada município, através de manifestação na formalização de demanda IDS (53.667, 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771). Por viabilidade do certame ser por maior desconto percentual sobre quaisquer itens da tabela SIGTAP, onde por outro lado temos o valor estipulado para contemplar todos os serviços previstos e no caso dos serviços não previstos e que são necessários depedendo da ocasião, caso fortuito, necessidade, urgência, demandas judiciais e outros. Temos a flexibilidade de deixar todos os procedimentos da tabela SISREG, inclusive os que não estão previstos, podendo ser utilizados conforme demandas, independente da natureza, servindo como serviços complementares de oftalmologia, onde visamos garantir a integridade do cidadão quando precisar dos serviços públicos, não limitando aos serviços elencados, mas sim, deixando um leque de serviços para serem diluidos nos valores de cada município participante e remanejando as demandas conforme necessidade de fato e de direito. Desta maneira eixaremos aqui um roll de procedimentos que não foram solicitados, porém será contemplados se houver necessidade e demanda. Insta salientar que todos os procedimentos e serviços possuem seu níel e grau de complexidade, devendo a futura contratada observar a segregação junto aos sistemas existentes, tendo alguns como:

1.12 COMPILAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	TABELA SIGTAP DE REFERÊNCIA PARA VALORES	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA SIGTAP VIGENTE
Todos os serviços constantes na Tabela **SISREG** e seus respectivos valores contidos na Tabela **SIGTAP**, que congregam a área de prestação de serviços oftalmológicos em geral	**R$ 6.685.124,94**	**GOVERNO FEDERAL**	**__/___%(_____)**

(serviços, diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, assistência pré e pós cirurgia). **SIGTAP VIGENTE.**			

1.12.1 Esse agrupamento possui todos os graus de complexidade para procedimentos, buscando dar a devida atenção e singularidade quanto a previsão de assistência clínica e diagnóstica. Para o desenvolvimento da estimativa dos serviços oferecidos observamos um rol de procedimentos a serem ofertados em forma organizada, considerando as filas de espera para procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas na especialidade e a projeção cirúrgica;

1.12.2 Sequencialmente, colocamos o pacote de procedimentos clínicos e com finalidade diagnóstica a serem executados por paciente com indicação cirúrgica, segundo a forma de organização do procedimento indicado. Para consolidação dos quantitativos previu-se a margem técnica de 20% sobre procedimentos com estimativa estabelecida, conforme estudos sobre repercussão cirúrgica na especialidade de Oftalmologia, empreendeu-se a previsão mínima de 02 (dois) procedimentos, por mês, para procedimentos possíveis, porém sem métrica referencial, além de projetar procedimentos para cobertura assistencial em urgências oftalmológicas a pacientes previamente assistidos pelo prestador.

1.12.3 Justificamos ainda quanto aos quantitativos estimados - Dessa forma, será utilizado como metodologia de cálculo a Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da Saúde, que traça estratégias para definição das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia. A catarata relacionada à idade e a pacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.

1.12.4 Segundo levantamento da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS), em Rondônia a taxa de cobertura de plano de saúde corresponde a 10%, ou seja, 90% da população depende dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde SUS.

1.12.5 Todos esses procedimentos elencados a cima, foram obtidos através das demandas dos municípios participantes, que chegamos na complição dos quantitativos estimados, e no mesmo quesito obtivemos os valores de cada serviço, através da tabela de referência oficial **SIGTAP**, pela peculiariedade dos serviços, estimamos uma margem de segurança de 20% em cima dos quantitativos estimados. No caso da consultas pós-operatório, os quantitativos foram multiplicados por 02, em cima das quantidades das consultas pré-operatórios estimadas nas DFD, pelo fato de haver condicionameno no estudo e no presente termo de referência para o acompanhamento dos pacintes pós-operatório. Almejando a segurança do paciente e cautela com os procedimentos, trabalhando de forma preventiva e no caso corretiva.

1.12.6 A empresa futura contratada que irá prestar serviços oftalmológicos, deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia em consulta com Médico Oftalmológica Especializado (RQE), no pré-operatório e pós-operatório, bem como qualquer outra especialidade necessária para promover o levantamento do Risco Cirúrgico ao paciente, conforme indicação médica (ato médico), atendimento de retorno para atesto ao sucesso do procedimento e análise sobre possíveis complicações. As consultas pós-operatórias deverão ocorrer em 15 e 30 e 30 dias da cirurgia, conforme localização da empresa (local de execução);

1.12.7 Como visto na **Tabela 01,** todos os quantitativos estimados pelos municípios em suas DFD, se encontram elencados na tabela-01, contemplando apenas consultas simples, de rotina e pré-operatório, não havendo levantamento sobre as quantidades **pós-operatório**, que conforme parágrafo anterior, será necessário obter acompanhamento em todos os procedimentos cirúrgicos, com periodicidade igualitária, sendo a primeira após 24h, com intervalo de 15 dias, com exceção dos casos de urgência e/ou de complicações pós-operatório. Neste sentido e seguindo a mesma metodologia procedida no Edital do Governo do Estado, será utilizado o quantitativo de consultas contidas na **Tabela 01**, onde será replicado pela mesma quantidade de consulta pós-operatório 02 vezes, obedecendo o regramento de acompanhamento de 15 e 30 dias, assim sendo completamente viável as medidas preventivas e

cautelares do quantitativo que será multiplicado por 02 vezes mais. Estes serviços de consultas estarão elencados na **Tabela 03**, Procedimentos Complementares, item 85.

1.13 DAS COMPLEXIDADES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS:

1.13.1 Considerando o levantamento mercadológico quanto a existência de estruturas, instituições e profissionais que possam dar a devida vazão as necessidades existentes nos Municípios, em especial aos participantes deste certame, através do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, que se dará por cada Secretaria Municipal de Saúde. Levando em consideração pesquisas feitas sobre levantamentos de serviços das áreas correlatas, observando ponderações contidas no Edital público do Governo do Estado de Rondônia, cujo objeto tem a mesma similaridade deste Estudo Técnico e vinculado ao Termo de Referência.

1.13.2 Nesse caso como faremos licitação sob **Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo,** sobre a tabela do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos SIGTAP, devidamente validade e chancelada pelo próprio ente federativo, visando atender as demandas dos municípios participantes, conforme indicação de cada município, através de manifestação na formalização de demanda IDS (53.667, 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771). Por viabilidade do certame ser por maior desconto percentual sobre quaisquer itens da tabela SIGTAP, onde por outro lado temos o valor estipulado para contemplar todos os serviços previstos e no caso dos serviços não previstos e que são necessários depedendo da ocasião, caso fortuito, necessidade, urgência, demandas judiciais e outros. Temos a flexibilidade de deixar todos os procedimentos da tabela SISREG, inclusive os que não estão previstos, podendo ser utilizados conforme demandas, independente da natureza, servindo como serviços complementares de oftalmologia, onde visamos garantir a integridade do cidadão quando precisar dos serviços públicos, não limitando aos serviços elencados, mas sim, deixando um leque de serviços para serem diluidos nos valores de cada município participante e remanejando as demandas conforme necessidade de fato e de direito. Desta maneira eixaremos aqui um roll de procedimentos que não foram solicitados, porém será contemplados se houver necessidade e demanda. Insta salientar que todos os procedimentos e serviços possuem seu níel e grau de complexidade, devendo a futura contratada observar a segregação junto aos sistemas existentes:

1.13.3 Considerando que estamos utilizando as metodologias que foram aplicadas junto ao Governo estado de Rondônia, visto que possuem corpo técnico gigantesco, capacitados e com expertise na área e atividade fim. Neste sentido é possível informar que os procedimentos para serviços de oftalmologia, possuem segregações por classificação de níveis, sendo eles:

Procedimentos de Complexidade Nível 01 (Baixa Complexidade/Atenção Primária):
Procedimentos básicos e de rotina;
Exemplos como consultas médicas, exames de rotina, vacinação.

Procedimentos de Complexidade Nível 02 (Média Complexidade/Atenção Secundária):
Procedimentos especializados que requerem mais recursos;
Exemplos como exames de imagem mais detalhados, consultas com especialistas, pequenas cirurgias.

Procedimentos de Complexidade Nível 03 (Alta Complexidade/Atenção Terciária):
Procedimentos avançados e de alta tecnologia;
Exemplos como cirurgias complexas, tratamentos intensivos, transplantes.

Para melhor visualização e entendimentos, iremos elencar diversos serviços complementares voltados ao segmento de oftalmologia, desde o mais simples, moderado e complexo, conforme expresso abaixo:

Tabela 03 Procedimentos Complementares Constante no SISREG e com valores do SIGTAP:

Itens	Descrição dos Procedimentos Complementares	Código SIGTAP	Valor Unitário	Valor com Incentivo De x 3,17
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	040501018-4	R$ 95,42	R$ 302,48

02	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	040501019-2	R$ 278,90	R$ 884,11
03	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	040504019-9	R$ 116,42	R$ 369,05
04	SIMBLEFAROPLASTIA	040501014-1	R$ 203,74	R$ 645,86
05	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	040501002-8	R$ 278,90	R$ 884,11
06	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	040501004-4	R$ 22,93	R$ 72,69
07	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	040501016-8	R$ 22,93	R$ 72,69
08	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	040501011-7	R$ 689,66	R$ 2.186,22
09	PUNCTOPLASTIA	040501020-6	R$ 19,14	R$ 60,67
10	BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	040503002-9	R$ 96,11	R$ 304,67
11	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	040503007-0	R$ 1.074,86	R$ 3.407,31
12	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	040503021-5	R$ 389,64	R$ 1.235,16
13	CRIOTERAPIA OCULA	040503003-7	R$ 116,00	R$ 367,72
14	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	040503022-3	R$ 468,60	R$ 1.485,46
15	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	040503023-1	R$ 389,64	R$ 1.235,16
16	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	040503019-3	R$ 430,46	R$ 1.364,56
17	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	040503020-7	R$ 453,60	R$ 1.437,91
18	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	040503004-5	R$ 107,61	R$ 341,12
19	INJECAO INTRA-VITREO	040503005-3	R$ 82,28	R$ 260,83
20	VITRECTOMIA ANTERIOR	040503013-4	R$ 381,08	R$ 1.208,02
21	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	040504006-7	R$ 415,58	R$ 1.317,39
22	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	040504013-0	R$ 22,93	R$ 72,69
23	PROTESE OCULAR /OPM	070104006-8	R$ 238,03	R$ 754,56
24	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	040504001-6	R$ 282,09	R$ 894,23
25	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	020101009-7	R$ 31,10	R$ 98,59
26	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	040504010-5	R$ 846,19	R$ 2.682,42
27	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	040504021-0	R$ 453,61	R$ 1.437,94
28	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	040505010-0	R$ 483,60	R$ 1.533,01
29	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	040505015-1	R$ 1.112,83	R$ 3.527,67
30	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	040505028-3	R$ 544,88	R$ 1.727,27
31	SINEQUIOLISE A YAG LASER	040505026-7	R$ 45,00	R$ 142,65
32	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	040505001-1	R$ 249,85	R$ 792,02
33	CICLODIALISE	040505017-8	R$ 453,41	R$ 1.437,31
34	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	040505007-0	R$ 259,20	R$ 821,66
35	IRIDECTOMIA CIRURGICA	040505017-8	R$ 297,46	R$ 942,95
36	IRIDOCICLECTOMIA	040505018-6	R$ 619,16	R$ 1.962,74
37	IRIDOTOMIA A LASER	040505019-4	R$ 45,00	R$ 142,65
38	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	040505012-7	R$ 45,00	R$ 142,65
39	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	040505004-6	R$ 587,51	R$ 1.862,41
40	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	040505023-2	R$ 794,89	R$ 2.519,80
41	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	040505040-2	R$ 372,72	R$ 1.181,52
42	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	040505014-3	R$ 1.083,55	R$ 3.434,85
43	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	040505006-2	R$ 19,14	R$ 60,67
44	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	040505031-3	R$ 965,45	R$ 3.060,48
45	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	040505025-9	R$ 25,00	R$ 79,25
46	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	040505016-0	R$ 8,24	R$ 26,12
47	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	040505036-4	R$ 209,55	R$ 664,27
48	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	040505008-9	R$ 82,28	R$ 260,83
49	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	040505022-4	R$ 436,44	R$ 1.383,51
50	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	040505002-0	R$ 112,77	R$ 357,48

51	RECOBRIMENTO CONJUNTIVA	040505021-6	R$ 172,27	R$ 546,10
52	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	030305023-3	R$ 627,28	R$ 1.988,48
53	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	040505024-0	R$ 335,72	R$ 1.064,23
54	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	040505020-8	R$ 82,28	R$ 260,83
55	SUTURA DE ESCLERA	040503009-6	R$ 161,19	R$ 510,97
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	040503010-0	R$ 159,37	R$ 505,20
57	SUTURA DE CONJUNTIVA	040505029-1	R$ 82,28	R$ 260,83
58	SUTURA DE CORNEA	040505030-5	R$ 164,08	R$ 520,13
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	040505039-9	R$ 172,12	R$ 545,62
60	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	020403015-3	R$ 9,50	R$ 30,12
61	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	020502008-9	R$ 24,20	R$ 76,71
62	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)	021106015-1	R$ 3,37	R$ 10,68
63	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	020502002-0	R$ 14,81	R$ 46,95
64	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	021106003-8	R$ 40,00	R$ 126,80
65	TESTE ORTÓPTICO	021106023-2	R$ 12,34	R$ 39,12
66	TONOMETRIA	021106025-9	R$ 3,37	R$ 10,68
67	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	021106012-7	R$ 24,24	R$ 76,84
68	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	021106017-8	R$ 24,24	R$ 76,84
69	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	021106018-6	R$ 64,00	R$ 202,88
70	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	021106028-3	R$ 48,00	R$ 152,16
71	TOPOGRAFIA CÓRNEA	021106026-7	R$ 24,24	R$ 76,84
72	MICROSCOPIA ESPECULAR	021106014-3	R$ 24,24	R$ 76,84
73	CURVA DIÁRIA DA PRESSÃO OCULAR	021106006-2	R$ 10,11	R$ 32,05
74	GONIOSCOPIA	021106011-9	R$ 6,74	R$ 21,37
75	HEMOGRAMA	020202038-0	R$ 4,11	R$ 13,03
76	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA)	020202007-0	R$ 2,73	R$ 8,65
77	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGRAMA)	020202009-6	R$ 2,73	R$ 8,65
78	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	020202012-6	R$ 2,85	R$ 9,03
79	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	020202013-4	R$ 5,77	R$ 18,29
80	ELETROCARDIOGRAMA	021102003-6	R$ 5,15	R$ 16,33
81	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	040504005-9	R$ 650,66	R$ 2.062,59
82	ORBITOTOMIA	040504014-8	R$ 619,17	R$ 1.962,77
83	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	040504016-4	R$ 730,42	R$ 2.315,43
84	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	040504002-4	R$ 619,17	R$ 1.962,77
85	**CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)**	**030101007-2**	**R$ 10,00**	**R$ 31,70**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com fulcro no Artigo 82 da Lei nº 14.133/21, adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços - SRP para a presente contratação em razão de recursos orçamentários disponíveis do preço final, objetivando-se possibilitar aos Municípios o melhor aproveitamento desses recursos, sendo que o presente Termo de Referência tem por finalidade a prestação de serviços oftalmológicos para atender as necessidades dos Municípios participantes.

2.1.1 Considerando que não houve processo licitatório do presente objeto no exercício anterior e no presente para serviços oftalmológicos aos Municípios, onde a provocação dos entes deve obter a redução do seu quantitativo de pacientes e/ou zerar suas filas de espera.

2.1.2 Cabe ainda aos municípios a responsabilidade pelo cuidado, cautela e medidas preventivas e corretivas sobre seus munícipes, justificando-se assim a prestação desses serviços, sendo de natureza essenciais à população.

2.1.3 Diante dessa necessidade em promover meios e mecanismo de viabilidade para contratação como uma outra via, trabalhando de forma conjunta com o programado com o Governo do Estado, sendo assim, exaurindo as demandas reprimidas de oftalmologia nos municípios, onde os entes da federação deverão trabalhar de forma concomitante (Governo x Município), acarretando em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a prestação de todos os serviços constantes na tabela SISREG, com valores contidos na tabela SIGTAP, que congregam a área de oftalmologia em geral, conforme descritos no item **1.11** deste termo.

2.1.4 Desta forma, a prestação dos serviços, se faz necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que será a que representar o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

2.1.5 Considerando a provocação do município consorciado (São Miguel do Guaporé), constante na manifestação de interesse ID 53.477 e no Documento de Formalização de Demanda DFD, ID 53.667, fato este que gerou a publicação da Intenção de Registro de Preços IRP, que motivou outras manifestações de interesse dos municípios consorciados. Seguindo no mesmo entendimento, temos os envios das manifestações de interesse, oriundos das Intenções de Registro de Preços, através dos respectivos Documentos de Formalizações de Demandas DFD, ID´s 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771.

2.1.6 Os serviços do presente estudo é a escolha da solução mais vantajosa para atender a atual demanda reprimida dos Municípios em desafogar a fila da regulação, sendo necessário para futuro e oportuno a prestação de todos os serviços de oftalmologia (consultas, diagnósticos, procedimentos, cirurgias, acompanhamentos, assistencialismo no antes, durante e após) e outros serviços (exames...), sendo condicionantes de cunho obrigatório para a efetivação Todos os serviços para atender esta finalidade Oftalmologia, estão contidos de forma oficial na **TABELA DO SISREG Sistema Nacional de Regulação**, podendo ser verificado e localizado junto ao site (sisregiii.saude.gov.br), da mesma forma, como é de conhecimento que todos esses serviços e procedimentos possuem valores referenciais estipulados pelo próprio Governo Federação, que se encontram de forma oficial na **TABELA REFERÊNCIAL DO SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos**, podendo ser verificado e localizado junto ao site (sigtap.datasus.gov.br). Ambas as ferramentas utilizadas no Brasil pelo Sistema Único de Saúde SUS, que servem para gerenciar e consultar o Roll de serviços e procedimentos disponibilizados, como também medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do próprio SUS.

2.1.7 É imperioso destacar que, essas tabelas são essenciais para auditórias voltadas a saúde, pois detalha as características dos procedimentos, como tipo de financiamento, valor, complexidade, entre outros. Além de permitir a geração de relatórios e notas mensais sobre as alterações realizadas na tabela, nesse caso em específico do **SIGTAP.** Em se tratando da tabela do **SISREG**, frisamos que se trata de sistema web desenvolvido pelo Ministério da Saúde do Brasil, sendo utilizado para gerenciar o complexo regulador, que inclui a regulação de consultas, exames, procedimentos de média e alta complexidade, além de internações hospitalares, tendo como objetivo principal do **SISREG**, em organizar e controlar o fluxo de acesso aos serviços de saúde.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

2.2.1 O quantitativo estimado nos autos levou em consideração a subestimativa do Sistema Nacional de Regulação **SISREG**, o qual atualmente se encontra todas as Documentações de Formalização de Demandas - DFD à serem providenciados pelo poder público, voltado aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, nele estão contidos todas as demandas, especificações e projeções, porém não há como ter uma previsão de quantos mais terão durante a vigência desta contratação, sendo considerados pela demanda atual e com margem de segurança por medida de cautela.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS:

3.1. Conforme disposto no artigo 82 da Lei nº 14.133/21, Decreto federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, é necessário elaboração de Termo de Referência, constando os serviços necessários ao desenvolvimento das ações inerentes à Administração, o qual dará embasamento legal, para a contratação.

3.1.1 A nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses em que serão possíveis a adoção do sistema de Registro de Preços pela Administração Pública, estando o presente serviço em perfeita sintonia com o inciso II do art. 3º do referido decreto, pois a prestação dos serviços oftalmológicos dependerá de disponibilidade orçamentária e será feita de acordo com a conveniência e oportunidade dos municípios, sendo parcialmente possível prever previamente o quantitativo contido na tabela do SISREG, porém são demandas de serviços constantes, que habitualmente agregam a tabela para procedimentos sem ter como prever quantidades exatas, inclusive sobre as possibilidade de haver excepcionalidades e fatores supervenientes como Urgência e Emergência, sendo assim, abrindo a vertente de ser parcelada; passado este ponto, a adoção do registro de preços ainda encontra guarita no inciso III do art. 3º do mesmo decreto, pois além de ser uma licitação compartilhada, outros órgão poderão utilizar a ata resultante do certame, beneficiando-se da economia nela registrada.

3.1.2 As vantagens proporcionadas, em síntese, do Registro de Preços, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a contratação para prestação dos serviços necessários para atender às demandas dos municípios, nas quantidades certas e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações. Nesse caso e especial, o contratante deverá apresentar à futura contratada um cronograma mensalmente de pretensos serviços, sempre de forma planejada para o mês subsequente de seus atendimentos, flexibilizando para ambos as partes, a empresa em se organizar para receber de forma gradativa e uniforme dos municípios solicitantes, observando sua capacidade de atendimentos para gerar desconfortos e espera morosa desnecessária, para o ente ficará a cargo o planejamento da logística de mobilidade para deixar o munícipe no local indica da empresa futura vencedora do certame e buscar quando pegar alta.

3.1.3 Desta forma, o Sistema de Registro de Preços é o procedimento adequado para futura e eventual contratação para prestação dos serviços em questão, pois poderá suprir às necessidades deste órgão, quando da indicação de recursos.

3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1 A Fundamentação da Contratação dos serviços e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar (ID 50234) apêndice deste Termo de Referência.

3.2.2 O objeto do presente certame e futura contratação deverá estar previsto no Plano de Contratações Anual-PCA, de todos os municípios, conforme detalhamento mínimo necessário como: (ID PCA no PNCP, Data de publicação no PNCP, ID do item no PCA e Classe/Grupo).

3.2.3 Estas informações deverão se fazer presente quando da utilização dos saldos da ARP dos órgãos participantes, quando da elaboração de seus respectivos estudo técnico preliminar ETP, sendo necessário também para as adesões que por vir, provocarem o gerenciador. Importante frisar, que a responsabilidade de implementação dos serviços no PCA e da publicação no PNCP é de caráter único e exclusivo dos solicitantes, não havendo quaisquer interveniências desse aspecto voltado ao CIMCERO.

4.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços. A contratação dos serviços deverá ser executada conforme a necessidade de cada Órgão Participante e especificado no Termo de Referência.

4.2 O local de execução dos serviços de oftalmologia, serão executados nas dependências da empresa futura contratada, devendo ela possuir estrutura física adequada para a realização dos procedimentos (consultas e cirurgias).

4.3 O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

4.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ARP, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na AROM homologação, após colhido as assinaturas necessárias, podendo ser prorrogado por mais uma vez por igual período. Entretanto os municípios participantes que se perfazem como parte integrante, deverão proceder com a contratação de forma individualizada, onde cada ente possa pactuar com a futura contratada, através de contrato, empenho e /ou documento equivalente, elencando todas as demandas, necessidades e regramentos, obedecendo seus regulamentos próprios. No caso de formalização de contrato entre as partes, os serviços poderão ser prorrogados até o limite previsto conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021, de acordo com a necessidade e justificativa, obtendo o acordo entre as partes.

4.5 O contrato poderá ser reajustado e aditivado mediante procedimento próprio conforme previsto na legislação.

4.6 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência e Edital por parte da futura contratada.

4.7 Os Serviços devem estar de acordo com as legislações vigentes em todo território nacional.

4.8 Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora dos dias e horários estabelecidos no subitem anterior, de acordo com as necessidades das Secretárias Municipais de Saúde, através da Gerência de Regulação.

4.9 Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS de cada Município, cujo acesso aos serviços ofertados pela futura contratada dar-se-á por meio da autorização da Gerência de Regulação, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes ao local de realização dos procedimentos. A solicitação pela unidade solicitante, a partir da solicitação médica, a autorização pela Gerência de Regulação e a confirmação pela executante ocorrerão através do Sistema de Regulação (SISREG).

4.10 A futura contratada deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (procedimentos diagnósticos, clínicos, cirúrgicos, intercorrências, registros de admissão e alta).

4.11 O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do Sistema Nacional de Regulação - SISREG à Autorização de Procedimento Ambulatorial de alta complexidade/custo - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, juntamente com os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), para que seja entregue pelo paciente ao técnico da empresa futura contratada no ato da realização do exame, para que este último apresente à futura CONTRATADA. Toda documentação para que tenha o autorizo e a comprovação da execução dos procedimentos, junto com a produção realizada, deve ser mensalmente apresentada pela futura Contratada aos Municípios, para que informem a regulação do Estado para baixas no sistema e para fins de controle e avaliação.

4.12 Sobre os compromissos da empresa, executante dos serviços oftalmológicos, devem ser observados todos os materiais e insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela futura contratada.

4.13 A futura contratada deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes.

4.14 Considerando que a Sociedade Brasileira de Oftalmologia e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia preconizam a utilização de antibióticos e/ou outros medicamentos tópicos no pré e pós-operatório associados ou não a anti-inflamatórios hormonais ou não hormonais, a futura contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos oftalmológicos o colírio de antibiótico e óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral acondicionado em bolsinha de proteção.

4.15 Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a futura contratada deverá dispor ainda dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

4.16 A futura contratada deverá apresentar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito das instruções relativas aos cuidados, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando as 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

4.17 A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (SISREG), na modalidade UNIDADE EXECUTANTE, a informação da lista nominal dos usuários que farão os procedimentos.

4.18 Caberá a Empresa futura contratada designar um responsável de sua rede para treinamento na Gerência de Regulação, para finalidades de consolidação de procedimentos após a execução deles.

4.19 Após a execução do procedimento, a futura contratada (unidade executante), apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Regulação de seus respectivos municípios, para análise e encaminhamentos para posterior liquidação da despesa.
Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidas nas guias de autorização do exame pelo SISREG, para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

4.20 Sendo obrigação da futura contratada a realização do processo de confirmação no Sistema de Regulação (SISREG), dos procedimentos executados, fica o faturamento condicionado a consolidação da produção devidamente autorizada e confirmadamente executada, mediante verificação no SISREG.

4.21 Os serviços objeto desta contratação, deverão ser solicitados de preferência com o cronograma mensal, tempestivamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fato gerador nota de empenho, encaminhando juntamente com o cronograma para atendimento dos pacientes para o mês subsequente. Importante destacar, que havendo a necessidade de urgência e emergência de pacientes para atendimentos de caráter imediatos, estes poderão ser solicitados e empenhados a qualquer tempo, dependendo da urgência designado pelo profissional e com os encaminhamentos necessários.

4.22 Os atos demonstram cautela quanto ao planejamento por parte da futura contratada em se organizar para cumprir fielmente com os atendimentos solicitados, de forma adequada, sem pressas, sem tumultuar o ambiente, trabalhando com cronograma de planejamento, fazendo com que todos possam ser atendidos de forma célere. Havendo quaisquer desconformidades com os serviços previstos e contidos especificamente no Termo de Referência e Edital.

4.23 O prestador de serviços deverá entregar os relatórios analítico, descriminando todos os seus serviços prestados e executados, onde serão analisados pela Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia CEAPSF e chancelados pelo responsável do SISREG Coordenadoria de Regulação, o relatório com os serviços executados, devem ser entregues juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. A contratação em referência objetivando o atendimento dos serviços oftalmológicos em geral, todos os procedimentos contidos na tabela SISREG e com valores no SIGTAP. Tendo como foco exclusivo daqueles pacientes que residem no município nas áreas urbanas e rurais reguladas pelo sistema de regulação, com a consequente melhoria do desempenho pessoal deles. Considerando que muitos municípios são de pequeno porte é que não possuem e não comportam médicos oftalmologistas, por não haver estrutura física com equipe técnica

de prontidão, estando disponíveis para simples feitos, onde a parte mais complexa precisaria de suporte o qual poderia onerar de forma significativa como também a responsabilidade com a cautela e o zelo com a vida do paciente, sendo assim, primando pela vida e todo resguardo do paciente faremos a contratação terceirizada para 100% do serviços. Em outro aspecto as pessoas precisam se deslocar-se por longos caminhos para ter atendimento especializado.

5.2 A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de Solução/contratação mais vantajosa para compras e serviços públicos, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 6, inciso XXIII, ambos do referido texto legal:
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

5.3 Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

5.4 Considerando que os serviços a serem prestados possuem natureza comum e complexa, pois poderá ser adotada a solução mais viável para a contratação na prestação dos serviços de oftalmologia por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico.

5.5 Com isso, o processo licitatório obedecera ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar as contratações em conforme as necessidades.

5.6 Após realizada a Licitação (SRP), a futura contratada deverá promover a prestação dos serviços conforme demandas solicitadas pelos municípios participantes, o qual será analisado pelos entes participantes a observância dos prazos, a fim de atender um cronograma a ser definido no termo de referência, para que a futura contratada possa fazer seu planejamento de atendimentos sem prejudicar as demandas existentes. A efetivação para solicitação da futura contratada para prestar os serviços, será através da emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

5.7 A prestação de todos os serviços de oftalmologia em geral, desde o simplificado ao mais complexo, não geram quaisquer vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8 Os quantitativos foram estimando pelos períodos 12 meses conforme estimativas de apresentadas pelos entes ao CIMCERO (Consorcio Público Intermunicipal de Rondônia).

5.9 A FUTURA CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme demandas descritas nos objetos do certame, atendendo as especificações e preços indicados.

5.10 O prazo de início para prestação dos serviços oftalmológicos deverá ser igual ao TR contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado.

5.11 Caberá à CONTRATANTE designar Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia - CEAPSF, contendo profissionais da área fim e/ou profissionais equivalentes, porém todos da comissão CEAPSF, deverão ser profissionais da saúde

(médicos/enfermeiros/técnicos/outros), onde a comissão CEAPSF, após procedimentos deverá analisar e avaliar os resultados e em alguns casos a parte comportamental do paciente com acompanhamento assíduo por um período, principalmente nos casos cirúrgicos, pois a comissão CEAPSF, poderá acatar e/ou rejeitar, relatando as problemáticas existentes, solicitando providências de caráter imediato ao futuro contratado.

5.12 A inobservância de tais prazos poderá ensejar na aplicação das sanções definidas no Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelecidas no Edital de Licitação.

5.13 Diante do exposto acima, e conforme analisado por esta unidade e exposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do mesmo se dará através do Sistema de Registro de Preços (Pregão Eletrônico), que permitirá que estão as secretarias de Saúde, realizem um processo público e transparente que permite a participação de diversas empresas, garantindo a escolha da melhor proposta.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º III, Lei Federal n.º 14.133/2021).

6.1 A demanda prevista no presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para futura prestação de todos os serviços e condicionantes da que congregam a área oftalmológica sob Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo, sobre as tabelas referenciais tanto de especificações de todos os serviços da TABELA SISREG, quanto aos valores oficiais da TABELA SIGTAP, atendendo a necessidades dos municípios participantes.

6.2 Considerando o levantamento de demandas contidas no Sistema de Regulação SISREG, de forma individualizada e provocada pela manifestou interesse, conforme ordem nos relatórios em anexos devidamente regulados pelo Estado, esses levantamentos foram realizadas pelos entes Consorciados, através de documento de cunho oficial, DFD, sendo um dos pilares da Nova Lei de Licitação, ele estabelece diretrizes da demanda, ofertando um processo mais transparente e eficiente para as contratações de serviços dos entes da federação, tratando de um documento preparatório que detalha toda a necessidade do setor demandante e/ou do órgão público, antes da abertura processual, como é um documento que serve como instrumento de planejamento, que assegura definições objetivas e claras do almejado.

6.3 A necessidade dos serviços de oftalmologia, decorre da demanda apresentada pelos entes consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, observando a população dos 07 municípios participantes, somando um total de quase 140.000 habitantes; tendo em vista que tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB.

6.4 Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde visual de todos, bem como para que os Munícipes tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

6.5 Verifica-se, portanto, que a necessidade de auxílio para a eficiente prestação de serviços públicos e atendimento à população dos entes consorciados cria uma demanda pela prestação de serviços atendimentos nas unidades básicas de saúde (a princípio como consultas sobre fatores desconhecidos), nos hospitais de pequeno porte (em alguns casos como emergência e outros como fatores desconhecidos), ambas encaminham para a regulação, a fim de encaminhar para os especialistas nas áreas especificas (olhos-oftalmos-diversos), razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitações desses serviços oftalmológicos ao CIMCERO, o qual irá, a fim de possibilitar a efetivação para a contratação desses serviços para os entes, realizar uma licitação compartilhada na modalidade pregão através do Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO.

6.6 Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

6.7 No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de aquisição. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de serviços apresentado, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

6.8 A partir da definição de que os serviços do objeto supracitado realizam o atendimento da demanda exposta, interna e invasiva, cumpre analisar de que modo o CIMCERO poderá ofertar os serviços aos entes CONSORCIADOS. De início, destaca-se que, nos termos da **PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO**, os serviços a serem licitados serão de qualidade comum e complexa, atendendo todas as condicionantes exigidas pelas legislações vigentes, na prestação de serviços, inclusive os técnicos-profissionais especializados, contidos no inciso V, do art. 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9 Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CIMCERO para prestação dos serviços de oftalmologia, eis que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10 Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, pois verificou-se na pesquisa de prestadores de serviços desta natureza a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos serviços voltados a este segmento de Oftalmologia que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

6.11 A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsome a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

a) Não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço global dos serviços, em razão do detrimento da economia de escala;

b) Os serviços de oftalmologia serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;

c) E não há flutuação constante do valor da prestação dos serviços e das condições de contratação deles.

6.12 Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tão pouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, no sistema de registro de preços, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLV. Desta feita temos no mesmo art. 6º, o inciso XLI e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Importante destacar que mesmo havendo serviços comuns e complexos, não há impedimentos para licitar na modalidade de Pregão, ficando facultado e sendo vislumbrado por este Estudo Técnico Preliminares, sendo assim adotado, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais especifica encontradas em sistema integrado do Governo do Estado SISREG e seus respectivos preços tabelados na TABELA SIGTAP, podendo ser objetivamente definido no edital.

6.13 Ocorre que, tratando-se de prestação de serviços, por vários órgãos e entidades dos entes consorciados, de um aglomerado de serviços para atendimento de suas demandas dos munícipes, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.14 O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. Sua principal vantagem está no fato de que a existência de preços registrados implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira suas necessidades dos serviços conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo a prestação dos serviços de forma contínua para atendimento das demandas existentes, presentes e futuras, dos entes da federação.

6.15 No âmbito da atuação do CIMCERO, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela **PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO**, a qual definiu, no art. 3°, a licitação compartilhada como aquela realizada pelo CIMCERO da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

6.16 Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a prestação dos serviços do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço global e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CIMCERO como Órgão Gerenciador.

6.17 Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021. Conforme ID 53680 documento de publicação ID 53741.

6.18 Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este estudo, verifica-se que a IRP já foi realizada bem como a descrição dos itens, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades. Dessa forma, se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes a necessidade de contratação apresentada.

6.19 Como requisito para a contratação, os serviços licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos exigidos para a efetivação da prestação do serviços com maestria, como consultas oftalmológicas com os equipamentos adequados, prévias no caso de cirurgias, espaçamento operatório, condições do ambiente, materiais de utilização, equipamentos conforme legislação, profissionais qualificados e possuidores das expertises no segmento oftalmológico, local para acolhimento, UTI completa disponível com equipe intensiva, moldes ofertado de estrutura materiais de consumo, insumos e medicamentos, espaços com ambiente satisfatórios e entre outros.

As normas a serem atendidas e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

* Portaria nº 1.294 de 25 de maio de 2017 MS.
* Portaria nº 1.557 de 31 de julho de 2013 MS.
* Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB-RO.
* Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990.
* Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 MS.
* Resolução nº 492/2021/SESAU-CIB-RO.

* Portaria nº 4.482 de 13 de dezembro de 2021.
* Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2008.
* Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002.
* Resolução RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004.

6.20 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório em especial no Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de serviços oftalmológicos.

6.21 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo dos serviços específicos a serem licitados, sendo que tais descrições foram feitas com base no padrão da **TABELA DO SIGTAP**, que faz menção de valores tabelados e em consonância com os regulamentos contidos na **TABELA SISREG**. Trabalham de forma concomitante onde um controla as demandas e as especificações e o outro estabelece valores das mesmas especificações. (sigtap.datasus.gov.br e sisregiii.saude.gov.br).

6.22 Salienta-se que não utilizamos separações voltadas a tipos de marcas e modelos para prestação dos serviços, desde que os aparelhos/equipamentos estejam de acordo com as normas de uso, as aferições em dias, em perfeito estado de uso, com suas garantias em dias e que atendam quaisquer outras demandas exigidas para o bom fluir dos atendimentos. Desta feita, em nossas referências para definição do objeto, se fez padronizada, contudo, não ficando restrito a participação dessas empresas interessadas no certame, sendo que será verificado todas as conformidades das características mínimas exigidas enloco, a fim de atestar tanto a disponibilidade dos materiais/equipamentos/aparelhos, quanto das observações das acomodações, incluindo a disponibilização de pessoal equipe de profissionais. Neste ponto a equipe do CIMCERO fará um minucioso relatório, nele deverá constar todas as conformidades é no caso de inconformidades, descrever relato circunstanciado, juntamente com o relatório fotográfico.

6.23 É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CIMCERO.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Setor Ambulatorial:
7.1 Recepção: ambiente o qual o usuário será recepcionado, por funcionários em quantitativos suficientes com a demanda, onde será solicitada a documentação e encaminhamento do paciente ao setor de cadastro.

7.2 Cadastro: o setor deve ter computadores e funcionários em quantidade suficiente, trabalhando concomitantemente, para início do registro das informações dos usuários no prontuário eletrônico. O cadastro é um serviço contínuo e não deve sofrer solução de continuidade durante todo o período de atendimento, devendo o tempo entre a espera e o atendimento ser o menor possível. A estrutura física onde o setor do cadastro for instalado deverá levar em consideração a acomodação do usuário.

7.3 Sala de Pré-consulta: deverá conter tonômetros e auto-refratores, funcionários para a realização do exame e orientação do fluxo de atendimento, em quantitativo compatível com a demanda de atendimento. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento.

7.4 Consultórios Oftalmológicos: no mínimo um consultório contendo os equipamentos mínimos elencados no Anexo I do presente Termo de Referência. Além do Oftalmologista, o consultório deverá dispor de funcionários conforme listados no Anexo II.

7.5 Microcomputadores: cujo sistema informatizado deverá estar interligado com o cadastro. Os registros das informações realizadas durante a consulta deverão ser descritos no prontuário eletrônico de forma detalhada e esclarecedora, bem como resultados de exames.

7.6 Sala para agendamento do procedimento cirúrgico: deverá conter funcionários para confirmação e agendamento do procedimento, em quantitativo compatível com a demanda. Todas as informações deste setor deverão ser registradas no sistema informatizado e interligadas aos demais setores, devendo fazer parte das informações constantes no Prontuário Eletrônico.

Setor Cirúrgico:
7.7 Sala de Recepção do Centro Cirúrgico: deverá conter funcionários para identificação/confirmação do procedimento cirúrgico, paramento do usuário e orientação do fluxo de realização dos procedimentos pré-operatórios. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento.

7.8 Sala para Realização dos Exames Pré-Operatórios: nesse espaço devem ser realizados os exames pré-operatórios preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia: biometria ultrassônica, biomicroscopia, mapeamento de retina com gráfico, microscopia especular de córnea, tonometria, paquimetria ultrassônica e ultrassonografia de globo ocular.

7.9 Os equipamentos mínimos disponíveis na sala obedecerão ao definido no Anexo I. Deverão ser utilizadas lentes intraoculares dobráveis, que deverão estar dispostas em prateleiras visíveis, fora do alcance da luz solar, em temperatura ambiente e separadas por grau de OD à 35D. Além dos equipamentos necessários a sala deverá comportar macas para posicionamento do usuário e cadeiras suficientes para acomodação deles, considerando tempo de espera e atendimento.

7.10 Sala de Espera para Cirurgia: antessala para acomodação dos usuários aptos à realização dos procedimentos cirúrgicos, devendo contar com funcionários para apoio aos usuários.

7.11 Salas Cirúrgicas: deverão estar organizadas com no mínimo 02 (duas) equipes cirúrgicas por dia de atendimento, tendo no mínimo 02 (duas) ilhas cirúrgicas. As equipes deverão contar com profissionais médicos, enfermagem e apoio, suficientes e qualificados para as atividades propostas, inscritos nos retrospectivos conselhos de classe. Os equipamentos mínimos disponíveis na sala deverão estar de acordo com o definido no Anexo I.

7.12 Farmácia/Almoxarifado: área com funções de guardar materiais/medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado. Deverá ter funcionário responsável pelo setor.

7.13 Área de Esterilização: contendo os equipamentos específicos para esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável pela esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico.

7.14 Sala para Centro de Processamento de Dados: com função administrativa para a consolidação dos atendimentos. A unidade deverá ser munida de equipamentos específicos para cirurgia de catarata e eventualmente, para procedimentos oriundos as cirurgias que rege o Termo de Referência que possam ocorrer.

7.15 O contratado deverá utilizar um prontuário eletrônico para armazenamento de dados de todos os usuários referentes a todos os procedimentos executados, sendo este de livre acesso as autoridades governamentais competentes quanto à fiscalização.

7.16 A Contratada deverá realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento

necessário para a realização deles.

7.17 A empresa contratada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

8.2 A Contratada deverá alinhar juntamente com sua contratante Secretária Municipal de Saúde de cada município participante e/ou suas respectivas adesões, se houver, onde deverão trabalhar em conjunto contratante e contratada, envolvendo a comissão de fiscalização de cada município, visando assegurar garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

8.3 Sendo de responsabilidade da vencedora do certame o dever de realizar manutenção regularmente nas dependências do local para garantir a conservação, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos.

8.4 Todas as providencias necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os serviços a serem executados, com os quantitativos da presente contratação está o de acordo com o espaço disponível para o recebimento dos pacientes de forma adequado, garantindo a segurança do local.

8.5 Os serviços da presente contratação em alguns casos mais simplificados, apresentando peculiaridades ou não, devem ter em seu quadro funcional, equipe técnica de profissionais capacitados e qualificados com suas expertises e notório conhecimento na área de atuação, deverá ser visto toda composição de funcionários que agregam a empresa futura contratada, que fazem e farão parte de uma conjuntura de serviços vinculativos e condicionados à outros como consultas, consultas especificas para pré-operação, cirurgia/operação, pós cirurgia, acompanhamento periódico até alta do paciente, onde ainda serão monitorados caso haja alguma complicação/rejeição para retorno e correção imediata.

8.6 É imperioso que a Administração faça acompanhamento e levantamento dos serviços prestados e a serem prestados, exigindo todos os regramentos contidos no Termo de Referência e Edital, assim a necessidade de compor comissão para esta finalidade, almejando efetivar toda contratação e prestação dos serviços na íntegra com pessoas capacitados, que conheçam a natureza dos serviços.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia - CEAPSF, devidamente designada para este fim, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

9.2 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365 I = ...
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

9.6 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

9.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Registro de Preço, e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos que dispõe os incisos XIII e XVII art. 6º da Lei 14.133/21, bem como às condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório em formato de pregão eletrônico, com fundamento, no inciso XLI do artigo 6º lei 14.133/21 que culminará com a seleção das propostas sob Maior Desconto percentual sobre a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos SIGTAP vigente, dentre as licitantes habilitadas, desde que elas estejam em conformidade com as condições preestabelecidas no Termo de Referência.

11. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Os serviços de oftalmologia elencados neste Termo de Referência, serão prestados mensalmente de forma fragmentada conforme demandas apresentadas no cronograma/mês, sendo parcelado pelo período de 12 (doze) meses.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia, inscritas no CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº. 16.089/2011. Cadastro de empresas impedidas de contratar com administração.
e) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.11 Apresentar lista de profissionais mínimos exigidos (constante no ANEXO II), deste Termo de Referência - A presente indicação visa garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, além de garantia de qualidade, temos a segurança dos pacientes, em adquiri um certame eficiente obtendo a exigência mínima devido a necessidade de comprovar a experiência e a competência técnica da empresa, assegurando que ela possui profissionais com a qualificação necessária para executar os serviços oftalmológicos com excelência.

12.12 Apresentar declaração do estabelecimento hospitalar de retaguarda assistencial internação hospitalar para pacientes de procedimentos de oftalmologia (constante no ANEXO III), deste Termo de Referência - A presente declaração visa ofertar segurança aos pacientes, tendo cautela sobre o pós operatório e nos casos que podem apresentar complicações, devendo ser atendimento de imediato e adequado, reduzindo os riscos e melhorando os resultados clínicos ofertados, serão utilizados nos acessos contínuos e integrados volitados aos procedimentos oftalmológicos, sendo assim, enfatizamos o atendimento das normas técnicas e regulamentações do setor de saúde, como Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde. Nesta seara demonstra que a empresa possui a infraestrutura necessária para atender as demandas do certame, incluindo capacidade de internação e

suporte assistencial, o que é crucial para esses serviços, levando que pode haver observações e cuidados intensivos.

12.13 Apresentar declaração de serviços de retina cirúrgica para atendimento emergencial (constante no ANEXO IV), deste Termo de Referência - A presente declaração visa demonstrar que a empresa possui a infraestrutura e os profissionais qualificados para atender as demandas emergências, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento oftalmológico, no quesito reflete o compromisso com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, assegurando que os pacientes tenham, acesso a tratamentos especializados e imediatos quando necessário.

12.14 Apresentar declaração de disponibilidade de centro cirúrgico exclusivo (constante no ANEXO V), deste Termo de Referência - A presente declaração visa demonstrar que a empresa possui infraestrutura necessária para atender a demanda do certame, incluindo equipamentos e profissionais qualificados para realizar procedimentos oftalmológicos complexos, o centro cirúrgico permite que a equipe médica se concentre exclusivamente nos serviços oftalmos, aumentando a especialização e a qualidade do atendimento. Outro ponto do centro cirúrgico exclusivo garante que os procedimentos sejam realizados em um ambiente controlado e especializado, minimizando riscos de infecções e complicações, reduz o tempo de esperados pacientes e aumenta a eficiência dos serviços, obedecendo as normas técnicas e regulamentações da saúde, como Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº 50 da ANVISA).

12.15 Apresentar declaração de situação de regularidade (constante no ANEXO VI), deste Termo de Referência A presente declaração visa verificar a situação de regularidade das empresas vislumbrando a proteção dos direitos dos menores, a transparência e credibilidade, promovendo a segurança jurídica das normas trabalhistas e priorizando um caráter de responsabilidade social, o qual somos responsáveis como ente público com a responsabilidade social, assegurando que as empresas não exploram o trabalho infantil ou em condições inadequadas, contribuindo para um mercado de trabalho mais justo e ético.

12.16 Apresentar Ofício/documento indicando a capacidade técnica total mensal e semestral a ser ofertado ao SUS na prestação de serviços na especialidade de oftalmologia, (constante no ANEXO VII), deste Termo de Referência - A presente declaração visa permitir um planejamento mais eficiente dos serviços a serem prestados, garantindo que a demanda do SUS seja atendida de forma contínua e organizada, nesse caso e de extrema importância para verificar o porte que a empresa conseguirá atender as demandas por dia/mês, evitando aglomerações de pacientes, demoras nos atendimentos por não ter controle efetivo das demandas enviadas, podendo estar divergentes a eficiência dos atendimentos regulares. Este documento indicará a real capacidade da empresa, buscando trabalhar de forma concomitante com as demandas dos municípios, atendendo em sua plenitude e eficaz.

12.17 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13. HABILITAÇÃO JURIDICA:

13.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor.

13.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. HABITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

14.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCERO:

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

15.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

15.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

15.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.7 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

15.8 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.10 Nos termos do artigo 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

15.11 Contudo, deverá a empresa comprovar o patrimônio líquido ou capital social nos termos do item 8.36 ou seja, 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

15.12 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015).

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 Apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE (S) TÉCNICA (S) - ACT (S),** expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificada em nome da licitante, que comprove aptidão no fornecimento anterior, no mínimo compatível e semelhante com o objeto deste Termo de Referência e da Licitação pertinente.

16.2 A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

16.3 Na sessão pública (LICITAÇÃO), o não atendimento a qualquer das solicitações e exigências referente a documentação técnica deste anexo, implicará na desclassificação da LICITANTE.

16.4 Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade licitada.

16.5 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

16.6 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina.

16.7 Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.

16.8 Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante (Procedimentos Cirúrgicos), ao indicado no presente Termo, serviços de grande relevância Quaisquer Cirurgias de Oftalmologia Contidas na Tabela do SISREG. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando no mínimo, 10% (dez por cento), de sua capacidade, referente ao valor mencionado na Tabela nº 02 - Dos Procedimentos Cirúrgicos, em seu valor total de resumo. O atestado, deverá estar devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

17. CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL:

17.1 Apresentar a relação de profissionais envolvidos, incluindo seus currículos e comprovação de experiência em cirurgia oftalmológica.

17.2 Exigência de que os médicos oftalmologistas sejam registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e tenham título de especialista reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO).

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O valor estimado total do presente certame é de **R$ 6.685.188,34 (Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela de consolidação dos itens deste Termo. Baseado nos valores pré-estabelecidos nas DFD, compilados, com seus respectivos valores obtidos através de tabela oficial e referencial do Governo Federal, contidos na tabela do SIGTAP.

19. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

19.1 Obrigações Da CONTRATADA:

19.1.1Além daquelas exigidos em Lei a empresa detentora do certame deverá;

19.1.2 Prestar serviços voltados ao objeto da contratação nas condicionantes e prazos fixados e em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

19.1.3 Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

19.1.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

19.1.5 Prestar os serviços dos objetos licitados nos preços, forma e prazo estipulados na proposta.

19.1.6 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da prestação dos serviços.

19.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

19.1.8 Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto deste certame serviços a serem prestados, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução deles.

19.1.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

19.1.10 Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário.

19.1.11 Fica a CONTRATADA proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços mencionadas no presente Termo de Referência.

19.1.12 A CONTRATADA devera possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

19.1.13 A CONTRATADO dever efetuar, imediatamente, a reposição do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

19.1.14 A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle e avaliação e validade do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

19.1.15 Apresentar alternativa técnica para regularização dos serviços em caso de evento GRAVE que não seja solucionado em até 24 boras, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usuários, bem como a segurança jurídica para a instituição CONTRATANTE;

19.1.16 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato, ficando a cargo único e exclusivo da contratada prestadora dos serviços.

19.1.17 Responsabilizar-se por eventuais paralizações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE;

19.1.18 Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis estabelecidas no Código Sanitário Estadual de Rondônia; RDC n°050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº 306/2004, RDC nº 07/2010, Portaria nº 3.432/MS/GM de 12/08/1998. E demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

19.1.19 A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente a execução dos serviços a serem prestados;

19.1.20 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento;

19.1.21 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;

19.1.22 A CONTRATADA permitirá e oferecera condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

19.1.23 Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe respectiva;

19.1.24 Cumprir as posturas dos municípios e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

19.1.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

19.1.26 Apresentar a CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por meio deste contrato;

19.1.27 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

19.1.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

19.1.29 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

19.1.30 Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

19.1.31 Comunicar a CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;

19.1.32 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício - caso haja suspensão dos serviços - por qualquer motivo;

19.1.33 A CONTRATADA devera disponibilizar, quando solicitado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde de cada Município, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação;

19.1.34 A CONTRATADA devera possuir todo Instrumental Cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados, sem ônus para a CONTRATANTE;

19.1.35 A CONTRATADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPl') e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

19.1.36 As escalas de oftalmologistas para os procedimentos eletivos de oftalmologia contratados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de cada Município, para elaboração de cronograma de atendimento;

19.1.37 Quaisquer alterações desta escala deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde de cada Município, bem como será comunicado ao prestador contratado qualquer eventualidade no cronograma de atendimento;

19.1.38 A Administração se eximira de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

19.1.39 Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria n° 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo copias sempre que solicitado;

19.1.40 A empresa deverá obrigatoriamente se responsabilizar por todos os procedimentos realizados nos pacientes, incluindo acompanhamento pré e pós-operatório imediato e tardio, cujo intervalo para avaliação deverá ficar a critério da equipe assistente com base no quadro clínico do usuário;

19.1.41 A empresa devera obrigatoriamente se responsabilizar pelas eventuais intercorrências e complicações oftalmológicas derivadas dos procedimentos realizados, sendo terminantemente proibido encaminhar tais casos a quaisquer dos Serviços Públicos de Oftalmologia do Estado ou Município, inclusive na realização de procedimentos complementares necessários e indispensáveis a avaliação pré e pós-operatórias que são de responsabilidade da contratada.

19.1.42 Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do ministério do Trabalho e suas alterações, além de normas e procedimentos internas da CONTRATANTE, relativas à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis a execução especifica da atividade;

19.1.43 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA nas escalas anteriormente informada, nas mesmas condições.

19.1.44 O prestador de serviços se submeterá as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao agil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS.

19.1.45 Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras N.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978, do ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal N 0 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

19.1.46 Instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - ClPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

19.1.47 Fazer a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, e operacionalização dos equipamentos substituindo-os quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

19.1.48 Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de pesas, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CONTRATADA;

19.1.49 Responsabilizar-se pela substituição dos instrumentos cirúrgicos/equipamentos hospitalares, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo serem trocados no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir de comunicação formal do responsável da Unidade. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

19.1.50 Deverá a Contratada adotar linguagem clara e simples e se fazer presente em todos os procedimentos, com observância no acompanhamento pós-operatório de todos os pacientes, tal como preveem as normas médico-hospitalar;

19.1.51 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração das Prefeituras solicitantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato.

19.1.52 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

19.1.53 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.

19.1.54 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

19.1.55 A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

19.1.56 A empresa contratada futura vencedora do certame, deverá contratar, formalmente, os profissionais que estarão elencados no Anexo I, o qual farão parte da equipe técnica de responsáveis pela execução dos serviços oftalmológicos, onde após a homologação e sendo uma condicionante para assinatura da Ata de Registro de Preços ARP, a empresa futura contratada deverá apresentar comprovação que possui em seu quadro permanente os responsáveis técnicos com as devidas exigências e seus respectivos níveis de escolaridades, explicitado por profissional e sua área especifica de atuação, elencados no Anexo I, que será demonstrado suas experiencias e expertises com caraterísticas iguais ou semelhantes com compatibilidade com a área proposta.

19.2 Obrigações Da CONTRATANTE:

19.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados objeto, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo.

19.2.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

19.2.3 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução dos serviços, observadas as normas de segurança pertinentes;

19.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

19.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

19.2.6 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato;

19.2.7 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

19.2.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

19.2.9 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

19.2.10 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, local efetuado, equipe, estrutura e demais condicionantes pelo Fiscal de Contrato designado e/ou comissão, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total e/ou parcial, conforme cronograma/mês, para o fiel e correta do objeto contratado que se referirem;

19.2.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste termo.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:
20.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:
20.6 A Comissão técnica designada acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.7 A comissão técnica designada ao contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,)

20.8 Deverá identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a Comissão técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.9 A Comissão técnica do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a comissão técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.11 A Comissão técnica do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:
20.12 A Comissão terá fiscal administrativo do contrato, onde irá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato:
20.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.1 A licitante, adjudicatária ou contratada que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o ente público, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21.2 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

21.3 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ou objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.4 São exemplos de infração administrativa penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- Inexecução total ou parcial do contrato.
- Apresentação de documentação falsa.
- Comportamento inidôneo; - Fraude Fiscal.
- Descumprimento de qualquer dos deveres no Edital ou no Contrato.

21.5 As Sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como do dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias especificas de cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE, à conta dos recursos consignados as fontes de recursos, projetos atividades e elementos de despesas respectivas, por ocasião da formalização de notas de empenhos e contatos decorrentes, na estrita observância a (s) Ordem (s) de Autorização (s) de Compra (s) (Fornecimento).

22.2 Conforme o art. 26 da PORTARIA Nº005/2024/CIMCERO, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP:

23.1 A Ata de Registro de Preços (ARP) é o documento vinculativo, obrigacional para a futura e eventual contratação a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.2 Ata de Registro de Preços (ARP) terá prazo de validade (vigência) de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM RO).

23.3 A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador (CIMCERO) desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Licitações do CIMCERO.

23.4 As condições gerais da Ata de Registro de Preços (ARP) serão devidamente acostadas em modelo próprio anexo quando da elaboração do Edital de Licitação.

24. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

24.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do Órgão Gerenciador, convocará a primeira licitante classificada e, se for o caso, as demais mais bem classificadas no certame, conforme condições dispostas na Portaria 005/2024, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

24.2 O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias corridos após a convocação, devendo ser realizada preferencialmente de forma eletrônica.

24.3 A Administração poderá convocar formalmente a licitante vencedora, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

24.4 O prazo para que a licitante vencedora compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Instituição.

24.5 No caso de a primeira licitante classificada, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste TR, no Edital e seus Anexos, o pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os demais licitantes, conforme ordem de classificação disposta no registro de Preços, desde que aceitem cotar objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de formalização de nova ata se o primeiro colocado deixar de atendê-la durante sua vigência, de acordo com a ordem de classificação.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REGISTRO DE PREÇOS, CONTROLE, ALTERAÇÃO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DA ARP:

25.1 O Ata de Registro de Preços terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 14 da Portaria 005/2024. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua subscrição, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

25.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.3 Durante a vigência da Ata, ela poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Portaria 005/2024.

25.4 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Instituição promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Portaria 005/2024.

25.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Instituição deverá.

25.6 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.7 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

25.8 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.9 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Instituição poderá.

25.10 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

25.11 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.12 Não havendo êxito nas negociações, a Instituição deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

26.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

26.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

26.3 A consulta encaminhada pelo órgão/entidade interessado em aderir a ata de registro de preços deverá conter a indicação do pregão, do fornecedor beneficiário, do item e a quantidade desejada.

26.4 O órgão gerenciador apenas poderá recusar a adesão a ata de registro de preços nas seguintes hipóteses.

26.5 Após o término da vigência da ata de registro de preços.

26.6 Após consumido a totalidade dos itens registrados, tanto pelo gerenciador quanto pelos participantes.

26.7 O fornecedor detentor do registro for penalizado por falha grave na execução do objeto.

26.8 Após esgotado o limite de adesões previsto na portaria Nº 005/2024/CIMCERO.

26.9 Atendido o item acima, a manifestação do órgão gerenciador acerca da possibilidade de adesão a ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do órgão/entidade interessado.

26.10 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.11 As aquisições resultantes da adesão da Ata não poderão exceder os 100% dos quantitativos registrados para os órgãos gerenciador e participantes.

26.12 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 24 da Portaria 005/2024:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27. DO EVENTUAL CONTRATO:

27.1 O Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 da Lei n. 14.133/21).

27.2 Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei n. 14.133/21, deverão consultar o Órgão Gerenciador através de sua DIRETORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

27.3 O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste TR e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

27.4 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

27.5 A recusa injustificada da Contratada em retirar a nota de empenho e assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste TR.

27.6 A contratação com a Licitante Detentora da ARP será formalizada pelo órgão participante, que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP.

27.7 Quando da elaboração da Minuta do Contratual, devem constar as condições e os demais elementos necessários, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos bens, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais da lei geral de licitações.

27.8 O prazo de vigência contratual ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários dos órgãos participantes, observados, as exceções previstas na Lei n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 113 da Lei 14.133/21.

27.9 O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado (DOE) e Imprensa Nacional (DOU), quando for o caso.

27.10 O prazo máximo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

27.11 As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

27.12 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n. 14.133/23.

27.13 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.14 A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, nos termos da Lei n. 2414/11 e do artigo 23 do Decreto Estadual n. 16.089/11.

27.15 A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

27.16 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

28.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

28.2 A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

29. DO REAJUSTAMENTO:

29.1 Os preços serão de acordo com a tabela oficial do SIGTAP atualizada, o percentual de desconto será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

30. **CONDIÇÕES GERAIS:**

30.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

30.2 As partes elegem o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30.3 Ao expor motivação para realizar a aquisição/contratação dos serviços/materiais, o Consorcio Público Intermunicipal do Leste Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

30.4 A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as reponsabilidade de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

30.5 Demais informações essenciais para contratação estão condicionadas no estudo técnico preliminar Estudo Técnico Preliminar ID Estudo Técnico Preliminar 296 de 18/09/2024 (ID 58208).

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DOS EQUIPAMENTOS MINIMOS
(Equipamentos mínimos de acordo com a Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008)

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Para Cada Ilha do Centro Cirúrgico

Mesa Auxiliar	02
Mesa Cirúrgica	02
Mesa Auxiliar com Rodízio (40x60x90 Cm)	02
Microscópio Cirúrgico	02
Facoemulsificador	01
Capnógrafo	01
Aspirador Elétrico a Vácuo Portatil	01
Autoclave	01
Vitreofago	01
Carro de Anestesia	01

Para Ambulatório e Pré - Operatório:

Cadeira e Coluna oftalmológica	02
Refrator	01
Projetor ou Tabela De Optótipos	01
Biomicroscópio (Lâmpada De Fenda)	01
Tonômetro Ocular	01
Retinoscópio	01
Oftalmoscópio (direito/e ou esquerdo)	01
Ceratômetro	01
Equipamento de Laser	01
Equipamento de Eletrodiagnostico	01
Ecobiômetro	01
Paquímetro	01
Microscópio Especular	01
Lensômetro	01
Campímetro	01
Retinógrafo	01
Régua de Prisma e Caixa de Prisma e Caixa de Prova	01
Sinoptóforo	01
Ecógrafo	01
Topógrafo	01
Tomografo de Coerência Óptica	01
Angioretinografo	01

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), .../...../.....

_____
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DOS PROFISSIONAIS MINIMOS
(Profissionais mínimos de acordo com a Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008)

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Dos Profissionais Técnicos:

Responsável Técnico	01
Médicos Oftalmologistas (além do responsável Técnico)	03
Médicos Anestesiologistas	01
Enfermeiro Coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia)	01
Enfermeiro Assistencial	01
Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem	06

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), .../...../.....

_____
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR DE RETAGUARDA ASSISTENCIAL INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Declaro que o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CNES XXXXXXX)**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de xxxxxxxxxxxxx-RO, em atendimento ao princípio de universalidade do SUS, será unidade de retaguarda assistencial, com disponibilidade 24h, para os pacientes de Oftalmologia atendidos no (NOME DA EMPRESA) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CNPJ: XX.XXX.XXX./XXXX-XX, CNES: XXXXXXXX**, para atendimento integral e imediato aos pacientes que necessitam de assistência continuada em internação hospitalar na continuidade de tratamento cirúrgico oftalmológico.

Comprometemo-nos garantir a continuidade do cuidado nos diferentes níveis de complexidade, conforme as condições definidas na Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local), .../...../.....

_____
(assinatura da autoridade competente do ente público)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETINA CIRURGICA PARA ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado
Declaro que a empresa (**NOME DA EMPRESA) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (CNES XXXXX)**, **CNPJ: XX.XXX.XXX./XXXX-XX,** possui disponibilidade 24h, incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos de retina, para atendimento de caráter emergencial, aos pacientes de Oftalmologia usuários do SUS.
Comprometemo-nos garantir a continuidade do cuidado nos diferentes níveis de complexidade, conforme as condições definidas na Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local), .../...../.....

_____
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CENTRO CIRURGICO EXCLUSIVO

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado
Declaro que a empresa (**NOME DA EMPRESA) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (CNES XXXXX)**, **CNPJ: XX.XXX.XXX./XXXX-XX,** possui disponibilidade de centro cirúrgico exclusivo de procedimentos

oftalmológicos. Obedecendo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº 50 da ANVISA, atendendo com os equipamentos e espaçamento físico adequado).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local), .../...../.....

_____

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado
Declaramos, para fins de participação do certame PREGÃO ELETRÔNICO n°. XXXX/2024, que:

Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 62 da Lei nº. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do estado de Rondônia - CIMCERO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas no Termo de Referência e Edital, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do estado de Rondônia - CIMCERO, venha a tomar na escolha da futura contratada/detentora, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local), .../...../.....

_____

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E SEMESTRAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da futura contratada em quantidade, oferta mensal e por 06 meses, na Especialidade de oftalmologista.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA (QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local), .../...../.....

_____
(assinatura do representante legal da empresa)

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado Por;

Adriano Braga Barbosa
Matrícula nº 521
Membro Equipe de Planejamento

Hudson Barbosa de Oliveira
Matrícula nº 422
Membro Equipe de Planejamento

João Bosco de Araújo
Matrícula nº 520
Membro Equipe de Planejamento

Kleber Guimarães Damasceno

CPF nº 610.114.362-72
Membro Equipe de Planejamento
Responsável da Área Técnica COREN 440.803/RO

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO**, **MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, em 21/10/2024 às 12:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BRAGA BARBOSA**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 21/10/2024 às 14:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA**, em 21/10/2024 às 14:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Guimarães Damasceno**, **Especialista de Saúde I - Enfermeiro**, em 21/10/2024 às 15:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **60872** e o código verificador **A9026734**.

Referência: Processo nº 1-296/2024. Docto ID: 60872 v1

CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

Estudo Técnico Preliminar-296/2024

Equipe Planejamento de Contratação Portaria Nº. 295/CIMCERO/2024.

1- Informações Básicas

Processo eletrônico n°. 1- 296/CIMCERO2024.

2 - Descrição da necessidade (Art. 18, § 1º, I, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Considerando a provocação do município consorciado (São Miguel do Guaporé), constante na manifestação de interesse ID 53.477 e no Documento de Formalização de Demanda DFD, ID 53.667, fato este que gerou a publicação da Intenção de Registro de Preços IRP, que motivou outras manifestações de interesse dos municípios consorciados. Seguindo no mesmo entendimento, temos os envios das manifestações de interesse, oriundos das Intenções de Registro de Preços, através dos respectivos Documentos de Formalizações de Demandas DFD, ID´s 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771. Provocando sua participação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, QUE DEVERÁ CONTEMPLAR DESDE DIAGNÓSTICO À PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA PRÉ E PÓS CIRURGIA, de 07 Municípios (Presidente Médici, Novo Horizonte, Rolim de Moura, Santa Luzia, São Francisco do Guaporé, Urupá e São Miguel do Guaporé),** possibilitando através de um único órgão gerenciador a realização de licitação compartilhada para um grupo de participantes previamente estabelecidos, de forma, mais eficaz, célere, uma vez que **amplia ganhos por meio da economia de escala**, reduzindo os custos da contratação com a desburocratização do procedimento licitatório.

Os serviços do presente estudo é a escolha da solução mais vantajosa para atender a atual demanda reprimida dos Municípios em desafogar a fila da regulação, sendo necessário para futuro e oportuno a prestação de todos os serviços de oftalmologia (consultas, diagnósticos, procedimentos, cirurgias, acompanhamentos, assistencialismo no antes, durante e após) e outros serviços (exames...), sendo condicionantes de cunho obrigatório para a efetivação Todos os serviços para atender esta finalidade Oftalmologia, estão contidos de forma oficial na **TABELA DO SISREG Sistema Nacional de Regulação**, podendo ser verificado e localizado junto ao site (sisregiii.saude.gov.br), da mesma forma, como é de conhecimento que todos esses serviços e procedimentos possuem valores referenciais estipulados pelo próprio Governo Federação, que se encontram de forma oficial na **TABELA REFERÊNCIAL DO SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos**, podendo ser verificado e localizado junto ao site (sigtap.datasus.gov.br). Ambas as ferramentas utilizadas no Brasil pelo Sistema Único de Saúde SUS, que servem para gerenciar e consultar o Roll de serviços e procedimentos disponibilizados, como também medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do próprio SUS, sob **Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo,** sobre a tabela do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos SIGTAP, devidamente validade e chancelada pelo próprio ente federativo, visando atender as demandas dos municípios participantes, conforme indicação de cada município, através de manifestação na formalização de demanda IDS (53.667, 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771).

É imperioso destacar que, essas tabelas são essenciais para auditórias voltadas a saúde, pois detalha as características dos procedimentos, como tipo de financiamento, valor, complexidade, entre outros. Além de permitir a geração de relatórios e notas mensais sobre as alterações realizadas na tabela, nesse caso em específico do **SIGTAP.** Em se tratando da tabela do **SISREG**, frisamos que se trata de sistema web desenvolvido pelo Ministério da Saúde do Brasil, sendo utilizado para gerenciar o complexo regulador, que inclui a regulação de consultas, exames, procedimentos de média e alta complexidade, além de internações hospitalares, tendo como objetivo principal do **SISREG**, em organizar e controlar o fluxo de acesso aos serviços de saúde.
Considerando que almejamos alcançar alguns objetivos, para os serviços de oftalmologia, nos colocando metas a serem cumpridas, como:

a) Garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos, de forma adequada, equânime, qualificada e descentralizada;

b) Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme Plano Municipal de Saúde PES;

c) Reduzir o tempo de espera para as consultas e cirurgias que demandem urgência relativa, interferindo no prognóstico visual e possibilitando a redução e/ou extinção da fila de espera;

d) Garantir o atendimento precoce e diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);

e) Garantir atendimento com eficácia e eficiência, com o objetivo de diminuir a demanda de processos judiciais;

f) Garantir atendimento de forma integral, desde consultas preventivas, diagnóstico precoce, perpassando pelo tratamento cirúrgico, pós-cirúrgico, inclusive reabordagens se necessárias forem englobando assim toda a rotina nos serviços especializados de oftalmologia.

Considerando as demandas dos municípios, elencamos aqui as especificações necessárias, como também seus quantitativos estimados dos serviços de oftalmologia.

I Os procedimentos de Oftalmologia citados neste Estudo Técnico Preliminar, contemplarão todas as consultas do presente segmento;

II Os procedimentos de Oftalmologia citados neste Estudo Técnico Preliminar, contemplarão diagnósticos e condutas terapêuticas para cirurgias;

III As demandas estimadas devem contemplar pacientes proveniente do SUS municipal, incluindo demandas espontâneas, demandas reguladas, demandas emergenciais e quantidade estimada como (reserva técnica);

IV As especificações e estimativas de quantidades descritas abaixo poderão sofrer variações, sendo a contratada remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados, sendo obrigação da contratada atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS.

SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS GRUPO/LOTE Nº 01 INTEGRARÃO TODAS OS ITENS DAS TABELAS:

Tabela 01	**Procedimentos provocados a serem ofertados;**
Tabela 01.1	**Procedimentos para serviços complementares da Tabela 01;**
Tabela 02	**Procedimentos provocados a serem ofertados;**
Tabela 03	**Procedimentos Complementares.**

Tabela 01 Procedimentos provocados a serem ofertados:

Consultas Oftalmológicas

Itens	Descrição dos Procedimentos de Consultas	Código	Quant DFD	Margem 20%	Quant Estimada	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
01	Consulta em Oftalmologia Adulto	0712021	2314	463	2.777	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 88.030,90
02	Consulta em Oftalmologia Adulto - Retorno	0701142	2155	431	2.586	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 81.976,20
03	Consulta em Oftalmologia Catarata Pré - Operatório	0766028	1355	271	1.626	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 51.544,20
04	Consulta em Oftalmologia - Pterígio	0710354	1074	215	1.289	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 40.861,30
05	Consulta em Oftalmologia Pterígio - Retorno	0766198	1074	215	1.289	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 40.861,30
06	Consulta em Oftalmologia Retina Geral	0712011	264	53	317	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 10.048,90
07	Consulta em Oftalmologia Retina Retorno	0703432	264	53	317	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 10.048,90
08	Consulta em Oftalmologia Estrabismo	0701962	423	85	508	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 16.103,60
09	Consulta em Oftalmologia Estrabismo Retorno	0703570	423	85	508	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 16.103,60
10	Consulta em Oftalmologia Glaucoma	0701961	232	46	278	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 8.812,60
11	Consulta em Oftalmologia Glaucoma Retorno	0703283	232	46	278	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 8.812,60
12	Consulta em Oftalmologia Pediatria	0701301	361	72	433	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 13.726,10
13	Consulta em Oftalmologia Pediatria Retorno	0701088	361	72	433	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 13.726,10
14	Consulta em Oftalmologia Plástica Ocular	0712009	74	15	89	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 2.821,30
15	Consulta em Oftalmologia Plástica Ocular - Retorno	0703433	74	15	89	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 2.821,30
RESUMO =		**-----**	**10.680**	**2.137**	**12.817**	**-----**	**(X 3,17)**	**R$ 406.298,90**

A empresa futura contratada que irá prestar serviços oftalmológicos, deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia em consulta com Médico Oftalmológica Especializado (RQE), no pré-operatório e pós-operatório, bem como qualquer outra especialidade necessária para promover o levantamento do Risco Cirúrgico ao paciente, conforme indicação médica (ato médico), atendimento de retorno para atesto ao sucesso do procedimento e análise sobre possíveis complicações. As consultas pós-operatórias deverão ocorrer em 7, 14, 21 e 30 dias da cirurgia, conforme localização da empresa (local de execução);

Como visto na **Tabela 01,** todos os quantitativos estimados pelos municípios em suas DFD, se encontram elencados na tabela-01, contemplando apenas consultas simples, de rotina e pré-operatório, não havendo levantamento sobre as quantidades **pós-operatório**, que conforme parágrafo anterior, será necessário obter acompanhamento em todos os procedimentos cirúrgicos, com periodicidade igualitária, sendo a primeira após 24h, com intervalo de 15 dias, com exceção dos casos de urgência e/ou de complicações pós-operatório. Neste sentido e seguindo a mesma metodologia procedida no Edital do Governo do Estado, será utilizado o quantitativo de consultas contidas na Tabela 01, onde será replicado pela mesma quantidade de consulta pós-operatório 02 vezes, obedecendo o regramento de acompanhamento de 15 e 30 dias, assim sendo completamente viável as medidas preventivas e cautelares do quantitativo que será multiplicado por 02 vezes mais. Estes serviços de consultas estarão elencados na Tabela 03, Procedimentos Complementares, item 85; porém seu quantitativo e detalhamento estará demonstrado abaixo:

Tabela 01.1 Procedimentos para serviços complementares da Tabela - 01

CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	**030101007-2**	**21.360**	**4.272**	**25.632**	**R$ 10,00**	**R$ 31,70**	**R$ 812.597,80**

Tabela 02 Procedimentos provocados a serem ofertados:

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

Itens	Descrição dos Procedimentos Cirúrgicos	Código SIGTAP	Quant DFD	Margem 20%	Quant Estimad	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
01	TRABECULECTOMIA	040505032-1	66	13	79	R$ 898,35	R$ 2.847,77	R$ 224.973,83
02	Tratamento das Malformações e Deformidades Congênitas do Sistema Osteomuscular	030311001-5	60	12	72	R$ 162,45	R$ 514,97	R$ 37.077,84
03	Termoterapia Transpupilar	040503018-5	34	7	41	R$ 743,00	R$ 2.355,31	R$ 96.567,71
04	Excisão e Enxerto de pele (Hemangioma, Nevus ou Tumor)	040102004-5	18	4	22	R$ 356,81	R$ 1.131,09	R$ 24.883,98
05	Correção Cirúrgica de Entropio e Ectropio	040501001-0	130	26	156	R$ 203,74	R$ 645,86	R$ 100.754,16
06	Reconstrução Parcial de Pálpebras com Tarsorrafia	040501012-5	60	12	72	R$ 311,04	R$ 986,00	R$ 70.992,00
07	Exérese de Tumor maligno Intraocular	040504009-1	56	11	67	R$ 650,66	R$ 2.062,60	R$ 138.194,20
08	Facectomia com Implante de Lente Intraocular	040505009-7	110	22	132	R$ 531,59	R$ 1.685,17	R$ 222.442,44
09	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono/ Óleo de Silicone/Endolaser	040503017-7	19	4	23	R$ 4.701,84	R$ 14.904,83	R$ 342.811,09
10	Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congenito	040505035-6	192	38	230	R$ 1.236,75	R$ 3.920,50	R$ 901.715,00
11	Exérese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios	040501007-9	146	29	175	R$ 78,75	R$ 249,64	R$ 43.687,00
12	Cirurgia de Catarata Congênita	040505038-0	191	38	229	R$ 895,16	R$ 2.837,66	R$ 649.824,14
13	Vitrectomia Posterior	040503014-2	28	6	34	R$ 2.667,29	R$ 8.455,31	R$ 287.480,54
14	Dacriocistorrinostomia	040501003-6	26	5	31	R$ 681,87	R$ 2.161,53	R$ 67.007,43
15	Reconstituição total de Pálpebra	040501013-3	46	9	55	R$ 1.138,66	R$ 3.609,55	R$ 198.525,25
16	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono e Endolaser	040503016-9	23	5	28	R$ 4.183,12	R$ 13.260,49	R$ 371.293,72
17	Evisceração de Globo Ocular	040504007-5	46	9	55	R$ 587,52	R$ 1.862,44	R$ 102.434,20
18	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular dobrável	040505037-2	56	11	67	R$ 771,59	R$ 2.445,97	R$ 163.879,99
19	Tratamento de Ptose Palpebral	040504020-2	50	10	60	R$ 449,43	R$ 1.424,72	R$ 85.483,20
20	Microcirurgia para Tumor de Orbita	040303013-7	24	5	29	R$ 2.664,13	R$ 8.445,29	R$ 244.913,41
21	Biopsia de Iris, Corpo Ciliar, Retina, Coroide, Vitreo e Tumor Intraocular	020101024-0	96	19	115	R$ 199,21	R$ 631,50	R$ 72.622,50
22	Reconstrução Total de Cavidade Orbitaria	040402022-4	42	8	50	R$ 415,53	R$ 1.317,23	R$ 65.861,50
23	Sutura de Pálpebras	040501017-6	92	18	110	R$ 143,99	R$ 456,45	R$ 50.209,50
24	Exenteração de orbita	040504010-5	30	6	36	R$ 774,35	R$ 2.454,69	R$ 88.368,84
25	Tratamento Clínico de Intercorrências Oftalmológicas	030305013-6	140	28	168	R$ 229,89	R$ 728,78	R$ 122.435,04
26	Reconstrução de cavidade orbitaria	040402022-4	40	8	48	R$ 415,53	R$ 1.317,23	R$ 63.227,04
27	Implante de Prótese Anti-Glaucomatosa	040505013-5	25	5	30	R$ 873,60	R$ 2.769,34	R$ 83.080,20
28	Reconstrução Total ou Parcial de Nariz	040402024-0	22	4	26	R$ 397,37	R$ 1.259,69	R$ 32.751,94
29	Correção Cirúrgica do Estrabismo (Até 02 Músculos)	040502002-3	40	8	48	R$ 1.167,82	R$ 3.701,99	R$ 177.695,52
30	Sondagem de canal Lacrimal sob Anestesia Geral	040501015-0	46	9	55	R$ 203,72	R$ 645,82	R$ 35.520,10

31	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Rígida	04050.011-9	96	19	115	R$ 651,59	R$ 2.065,57	R$ 237.540,55
32	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Pilão Tibial	040805054-3	35	7	42	R$ 465,95	R$ 1.477,09	R$ 62.037,78
RESUMO =		**-----**	**2.085**	**415**	**2.500**	**-----**	**(X 3,17)**	**R$ 5.466.291,64**

Das Complexidades dos Procedimentos a Serem Ofertados:

Considerando o levantamento mercadológico quanto a existência de estruturas, instituições e profissionais que possam dar a devida vazão as necessidades existentes nos Municípios, em especial aos participantes deste certame, através do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, que se dará por cada Secretaria Municipal de Saúde. Levando em consideração pesquisas feitas sobre levantamentos de serviços das áreas correlatas, observando ponderações contidas no Edital público do Governo do Estado de Rondônia, cujo objeto tem a mesma similaridade deste Estudo Técnico e vinculado ao Termo de Referência.

Considerando que estamos utilizando as metodologias que foram aplicadas junto ao Governo estado de Rondônia, visto que possuem corpo técnico gigantesco, capacitados e com expertise na área e atividade fim. Neste sentido é possível informar que os procedimentos para serviços de oftalmologia, possuem segregações por classificação de níveis, sendo eles:

Procedimentos de Complexidade Nível 01 (Baixa Complexidade/Atenção Primária):
Procedimentos básicos e de rotina;
Exemplos como consultas médicas, exames de rotina, vacinação.

Procedimentos de Complexidade Nível 02 (Média Complexidade/Atenção Secundária):
Procedimentos especializados que requerem mais recursos;
Exemplos como exames de imagem mais detalhados, consultas com especialistas, pequenas cirurgias.

Procedimentos de Complexidade Nível 03 (Alta Complexidade/Atenção Terciária):
Procedimentos avançados e de alta tecnologia;
Exemplos como cirurgias complexas, tratamentos intensivos, transplantes.

Para melhor visualização e entendimentos, iremos elencar diversos serviços complementares voltados ao segmento de oftalmologia, desde o mais simples, moderado e complexo, conforme expresso abaixo:

Tabela 03 Procedimentos Complementares:

Itens	Descrição dos Procedimentos Complementares	Código SIGTAP	Valor Unitário	Valor com Incentivo De x 3,17
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	040501018-4	R$ 95,42	R$ 302,48
02	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	040501019-2	R$ 278,90	R$ 884,11
03	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	040504019-9	R$ 116,42	R$ 369,05
04	SIMBLEFAROPLASTIA	040501014-1	R$ 203,74	R$ 645,86
05	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	040501002-8	R$ 278,90	R$ 884,11
06	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	040501004-4	R$ 22,93	R$ 72,69
07	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	040501016-8	R$ 22,93	R$ 72,69
08	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	040501011-7	R$ 689,66	R$ 2.186,22
09	PUNCTOPLASTIA	040501020-6	R$ 19,14	R$ 60,67
10	BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	040503002-9	R$ 96,11	R$ 304,67
11	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	040503007-0	R$ 1.074,86	R$ 3.407,31
12	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	040503021-5	R$ 389,64	R$ 1.235,16
13	CRIOTERAPIA OCULA	040503003-7	R$ 116,00	R$ 367,72

14	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	040503022-3	R$ 468,60	R$ 1.485,46
15	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	040503023-1	R$ 389,64	R$ 1.235,16
16	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	040503019-3	R$ 430,46	R$ 1.364,56
17	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	040503020-7	R$ 453,60	R$ 1.437,91
18	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	040503004-5	R$ 107,61	R$ 341,12
19	INJECAO INTRA-VITREO	040503005-3	R$ 82,28	R$ 260,83
20	VITRECTOMIA ANTERIOR	040503013-4	R$ 381,08	R$ 1.208,02
21	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	040504006-7	R$ 415,58	R$ 1.317,39
22	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	040504013-0	R$ 22,93	R$ 72,69
23	PROTESE OCULAR /OPM	070104006-8	R$ 238,03	R$ 754,56
24	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	040504001-6	R$ 282,09	R$ 894,23
25	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	020101009-7	R$ 31,10	R$ 98,59
26	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	040504010-5	R$ 846,19	R$ 2.682,42
27	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	040504021-0	R$ 453,61	R$ 1.437,94
28	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	040505010-0	R$ 483,60	R$ 1.533,01
29	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	040505015-1	R$ 1.112,83	R$ 3.527,67
30	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	040505028-3	R$ 544,88	R$ 1.727,27
31	SINEQUIOLISE A YAG LASER	040505026-7	R$ 45,00	R$ 142,65
32	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	040505001-1	R$ 249,85	R$ 792,02
33	CICLODIALISE	040505017-8	R$ 453,41	R$ 1.437,31
34	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	040505007-0	R$ 259,20	R$ 821,66
35	IRIDECTOMIA CIRURGICA	040505017-8	R$ 297,46	R$ 942,95
36	IRIDOCICLECTOMIA	040505018-6	R$ 619,16	R$ 1.962,74
37	IRIDOTOMIA A LASER	040505019-4	R$ 45,00	R$ 142,65
38	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	040505012-7	R$ 45,00	R$ 142,65
39	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	040505004-6	R$ 587,51	R$ 1.862,41
40	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	040505023-2	R$ 794,89	R$ 2.519,80
41	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	040505040-2	R$ 372,72	R$ 1.181,52
42	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	040505014-3	R$ 1.083,55	R$ 3.434,85
43	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	040505006-2	R$ 19,14	R$ 60,67
44	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	040505031-3	R$ 965,45	R$ 3.060,48
45	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	040505025-9	R$ 25,00	R$ 79,25
46	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	040505016-0	R$ 8,24	R$ 26,12
47	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	040505036-4	R$ 209,55	R$ 664,27
48	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	040505008-9	R$ 82,28	R$ 260,83
49	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	040505022-4	R$ 436,44	R$ 1.383,51
50	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	040505002-0	R$ 112,77	R$ 357,48
51	RECOBRIMENTO CONJUNTIVA	040505021-6	R$ 172,27	R$ 546,10
52	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	030305023-3	R$ 627,28	R$ 1.988,48
53	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	040505024-0	R$ 335,72	R$ 1.064,23
54	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	040505020-8	R$ 82,28	R$ 260,83
55	SUTURA DE ESCLERA	040503009-6	R$ 161,19	R$ 510,97
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	040503010-0	R$ 159,37	R$ 505,20
57	SUTURA DE CONJUNTIVA	040505029-1	R$ 82,28	R$ 260,83
58	SUTURA DE CORNEA	040505030-5	R$ 164,08	R$ 520,13
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	040505039-9	R$ 172,12	R$ 545,62
60	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	020403015-3	R$ 9,50	R$ 30,12
61	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	020502008-9	R$ 24,20	R$ 76,71
62	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)	021106015-1	R$ 3,37	R$ 10,68

63	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	020502002-0	R$ 14,81	R$ 46,95
64	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	021106003-8	R$ 40,00	R$ 126,80
65	TESTE ORTÓPTICO	021106023-2	R$ 12,34	R$ 39,12
66	TONOMETRIA	021106025-9	R$ 3,37	R$ 10,68
67	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	021106012-7	R$ 24,24	R$ 76,84
68	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	021106017-8	R$ 24,24	R$ 76,84
69	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	021106018-6	R$ 64,00	R$ 202,88
70	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	021106028-3	R$ 48,00	R$ 152,16
71	TOPOGRAFIA CÓRNEA	021106026-7	R$ 24,24	R$ 76,84
72	MICROSCOPIA ESPECULAR	021106014-3	R$ 24,24	R$ 76,84
73	CURVA DIÁRIA DA PRESSÃO OCULAR	021106006-2	R$ 10,11	R$ 32,05
74	GONIOSCOPIA	021106011-9	R$ 6,74	R$ 21,37
75	HEMOGRAMA	020202038-0	R$ 4,11	R$ 13,03
76	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA)	020202007-0	R$ 2,73	R$ 8,65
77	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGRAMA)	020202009-6	R$ 2,73	R$ 8,65
78	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	020202012-6	R$ 2,85	R$ 9,03
79	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	020202013-4	R$ 5,77	R$ 18,29
80	ELETROCARDIOGRAMA	021102003-6	R$ 5,15	R$ 16,33
81	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	040504005-9	R$ 650,66	R$ 2.062,59
82	ORBITOTOMIA	040504014-8	R$ 619,17	R$ 1.962,77
83	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	040504016-4	R$ 730,42	R$ 2.315,43
84	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	040504002-4	R$ 619,17	R$ 1.962,77
85	**CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)**	**030101007-2**	**R$ 10,00**	**R$ 31,70**

Esse agrupamento possui todos os graus de complexidade para procedimentos, buscando dar a devida atenção e singularidade quanto a previsão de assistência clínica e diagnóstica. Para o desenvolvimento da estimativa dos serviços oferecidos observamos um rol de procedimentos a serem ofertados em forma organizada, considerando as filas de espera para procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas na especialidade e a projeção cirúrgica;

Sequencialmente, colocamos o pacote de procedimentos clínicos e com finalidade diagnóstica a serem executados por paciente com indicação cirúrgica, segundo a forma de organização do procedimento indicado. Para consolidação dos quantitativos previu-se a margem técnica de 20% sobre procedimentos com estimativa estabelecida, conforme estudos sobre repercussão cirúrgica na especialidade de Oftalmologia, empreendeu-se a previsão mínima de 02 (dois) procedimentos, por mês, para procedimentos possíveis, porém sem métrica referencial, além de projetar procedimentos para cobertura assistencial em urgências oftalmológicas a pacientes previamente assistidos pelo prestador.

Justificamos ainda quanto aos quantitativos estimados - Dessa forma, será utilizado como metodologia de cálculo a Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da Saúde, que traça estratégias para definição das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia. A catarata relacionada à idade e a pacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.

Segundo levantamento da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS), em Rondônia a taxa de cobertura de plano de saúde corresponde a 10%, ou seja, 90% da população depende dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde SUS.

Para a obtenção da amostra, utilizou-se a estimativa populacional para o ano de 2024, aplicando-se os percentuais por faixa etária na população acima de 55 anos, recomendada pela referida Portaria, resultando na população prioritária para a realização de cirurgia de catarata.

Sobre a parte perimetral, que irá identificar a metodologia logística para melhor atender os municípios participantes deste certame compartilhado, nesse caso temos as seguintes informações:

TABELA DE DISTÂNCIAS - REGIONALIZAÇÃO

Município Solicitante	Município Referencial	Município	Distância
PRESIDENTE MÉDICI	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	PRESIDENTE MÉDICI	232 KM
NOVO HORIZONTE DOESTE	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	NOVO HORIZONTE DOESTE	198 KM
ROLIM DE MOURA	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	ROLIM DE MOURA	221 KM
SANTA LUZIA DOESTE	**SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**	**SANTA LUZIA DOESTE**	**241 KM**
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110 KM
URUPÁ	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	URUPÁ	215 km

Em observação ao mapa geográfico do Estado de Rondônia, verificamos que o município de São Francisco do Guaporé é o mais distante entre os participantes, o qual utilizamos como balizamento referencial para encontrarmos o perímetro da distância entre os demais municípios, vislumbrando a limitação da distância do futuro certame, a fim de proporcionar o melhoramento aos pacientes que utilizarão os serviços com a melhor logística, com menores custos/gastos, com a otimização de tempo percurso e menor risco em potencial; nos casos cirúrgicos principalmente, os munícipes devem ter sua mobilidade mais célere, mais cômoda, mais curta possível, devido a complicações pós-operatório (urgência e emergência), onde a futura contratada, deve ter sua empresa o mais próximo possível, dentro de uma área de abrangência de todos os participantes, pois estando fora do perímetro dos municípios participantes, poderá causar diversos transtornos aos pacientes, riscos na BR, incomodo e complicações pelo trajeto, gastos onerosos, dificuldade na logística de mobilidade.

Sendo assim, como visto na tabela de distância entre os municípios, podemos identificar que a maior distância fica entre o município de São Francisco do Guaporé à Santa Luzia Doeste, tendo uma distância não superior a 241 km, em se tratando de logística, iremos acrescentar uma margem de segurança de 20%, em cima da maior encontrada 241 km, a fim ampliar as oportunidade para as empresas sem prejudicar os entes públicos, utilizando a razoabilidade chegamos no limite máximo de 290 km de distância, entre a sede da empresa futura contratada que será realizado os procedimentos oftalmológicos até cada município participante, sem prejuízos as partes.

Os munícipes alvo desta ação estão distribuídos conforme estimativa contidas nas DFD, de modo que será atendida de forma regionalizada com o intuito de facilitar o acesso, otimizar os recursos disponíveis e humanizar o atendimento ao usuário, logrando e abrangendo uma área de no máximo 290km de distância dos Municípios participantes à empresa futura vencedora do certame. Sobre alguns tópicos para o certame regionalizado:

A proximidade geográfica pode diminuir os custos de transporte e logística, tornando o processo mais econômico e sustentável, diminuindo o percurso em trânsito inclusive nos pós procedimentos, ofertando curto prazo para seu deslocamento até sua residência. Importante destacar, sobre a viabilidade de uma urgência e emergência, no caso de cirurgia e complicações pós cirurgia;

Prestadores de serviços regionais possuem tendência de melhor atendimento das necessidades e peculiaridades da população assistida, com serviços mais adequados e personalizados;

Para facilitação da manutenção e suporte, onde o prestador de serviço regionalizado, podem oferecer manutenção e suporte de forma mais célere, eficientes, adequado e programado, reduzindo o tempo de resposta e garantindo um atendimento mais ágil;

Para um certame eficiente, não basta apenas ser atrativo para o ente público, mas para os empresários/empresas, pretensas interessadas, para este certame almejamos a disputa regionalizada, que contribui de forma significativa a estimulação para o fomento da economia local, gerando empregos diretos e indiretos, promovendo o crescimento econômico da região e seu fortalecimento.

As quantidades dos procedimentos a serem realizados, organizados segundo Código de Procedimento, foi estimada com base nos percentuais estabelecidos na Portaria 288/2008.

As quantidades de procedimentos estimados para as consultas deves ser o mesmo para tonometria, biomicroscopia de fundo de olho e mapeamento de retina com gráfico, porque são exames complementares para realização de diagnóstico para cirurgia de catarata, devendo ser realizados no ato da consulta;

Os exames Biometria ultrassônica - monocular, Microscopia Especular de Córnea, são procedimentos obrigatórios durante o ato da cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, sendo seus quantitativos estimados em quantidades iguais ao da cirurgia de Facoemulsificação;

Para o procedimento ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA, estimou-se em quantidades iguais ao do procedimento de Cirurgia de Facoemulsificação por se tratar de procedimento que deverá ser realizado em casos de não visualização da retina. Este procedimento só será realizado quando devidamente constatada sua necessidade;

A futura contratada, deverá executar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mediante a atuação de profissionais especializados, dispondo de todos os procedimentos médicos necessários à execução integral das cirurgias relacionadas, mantendo quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupção, os quais não deverão ter qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

Os serviços serão executados na sede da empresa da futura contratada, sob inteira responsabilidade dela, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h às 18:00h, e aos sábados, no horário das 08:00h às 12:00h, para atender os usuários eletivos da Rede Pública Municipal de Saúde, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como dentro das normas e legislações pertinentes.

A futura contratada, deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica, no pré-operatório e pós-operatório, oferecendo ao paciente, conforme indicação médica (ato médico), atendimento de retorno para atesto ao sucesso do procedimento e análise sobre possíveis complicações. As consultas pós-operatórias deverão ocorrer em 24h, 15 e 30 dias da cirurgia (casos de Facectomia), conforme localização da futura contratada.

Naquilo que dispõe sobre os procedimentos a serem realizados em nível hospitalar, compete a futura contratada, atender aos critérios previstos na Resolução n° 1.886, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência, para estabelecimentos de saúde classificados como Unidade tipo III, seja no serviço próprio ou contratualizado.

A futura contratada, deverá obrigatoriamente realizar procedimentos que tratem das intercorrências oriundas ou relacionadas ao procedimento médico por ela executado a qualquer horário e dia da semana.

Embora as Prefeituras Municipais juntamente com as Secretarias de Saúde de seus Municípios, tenha empenhado esforços para a contratação de equipe, aquisição de materiais necessários à operacionalização do Serviço de Oftalmologia, é imperioso o benefício à população do município, e salutar para a administração pública, que tais procedimentos e exames possam ser ofertados de forma concomitante e complementares.

O rol de procedimentos estabelecido, objetiva a garantia da integralidade de assistência na área de Oftalmologia, promovendo a oferta na forma de reforço aos serviços próprios e contemplação aos procedimentos sem cobertura pela rede SUS no âmbito do Estado de Rondônia. Deste modo, apresenta-se distribuída por subgrupo de procedimentos, abrangendo finalidade diagnóstica, clínicos e cirúrgicos.

Nesta conjuntura, temos 07 (sete) municípios participantes, chegando a um acumulado de quase 140.000 habitantes, nesse acumulado estão contidos desde municípios pequenos e médio porte (POPULAÇÃO/PIB). E de conhecimento de todos os chefes dos executivos municipais (Prefeitos), que eles possuem responsabilidade da atenção à saúde em seus territórios devendo prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90:

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 17º III - Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

As características específicas de cada ente da federação exigem muitas vezes dos Gestores Municipais o enfrentamento de situações que nem sempre garantem a efetiva ação na cobertura das necessidades de saúde da população, principalmente no que diz respeito à limitação da oferta de serviços, muitas vezes comprometidas pelos vazios assistenciais relacionados a ausência de uma estratégia que considere a economia de escala e de escopo para o desenvolvimento de um serviço.

Reconhecer as fragilidades e limitações dos municípios em dá respostas mais efetivas às demandas que aguardam resolutividades para seus problemas de saúde, é assumir de forma paralela juntamente com o Estado, para além de todos os investimentos realizados na área, precisa apresentar uma nova proposta que venha contemplar a toda a população, neste caso aos manifestantes como municípios participantes, de modo a complementar as ações ao nível de gestão municipal. Neste contexto temos a considerar: As doenças oftalmológicas são consideradas um sério problema de saúde pública, pois a perda visual compromete a qualidade de vida, interfere na integração e participação da pessoa na sociedade.

A Portaria GM Nº 1.557 de 31 de julho de 2013, redefiniu a estratégia para a ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e definiu 03 Componentes dentre eles o Componente I Cirurgias de Catarata.

A Catarata é a maior causa de cegueira curável. Responde, atualmente, a aproximadamente 48% dos casos de cegueira no mundo. A principal forma de catarata é a relacionada à idade, previamente classificada como senil, sendo mais prevalente nos países em desenvolvimento e com piores condições econômicas, apesar da constatação de que mesmo nos países desenvolvidos ainda é a maior causa de cegueira.

A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menores de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 a 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos (TALEB, 2009).

O Ministério da Saúde (2000) relata a existência, em 1997, de cerca de 600.000 cegos por catarata, com incidência anual de 20% ou 120.000 novos casos/ano (TALEB, 2007).

Apesar dos esforços realizados pela gestão estadual, para garantir de forma contínua, a cirurgia de catarata na rede assistencial, sabe-se que a exemplo dos demais município da federação, o número de cirurgias realizadas não é suficiente para atender a demanda crescente, ocasionada principalmente pelo aumento da longevidade da população, resultando em importante déficit na oferta do serviço.

Por fim, considerando à Portaria 1.294 de 25 de maio de 2017, que traça estratégias de ampliação de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS, com vistas em atender a demanda existente através de estratégias elencadas na retromencionada Portaria, objetivando dirimir as pendências reprimidas para cirurgias eletivas;

Diante de tudo o que fora exposto, em mais uma tentativa de dar uma solução à questão, a Secretaria Municipal decidiu por uma nova modelagem na forma de contratação dos serviços de empresa especialidade no ramo de oftalmologia através do Pregão Eletrônico, onde constará no Termo de Referência diversas informações sobre as metodologias sobre logística de mobilidade (Saída x Destino), local adequado (Para Acomodação dos Pacientes), equipamentos apropriados e em conformidade para o uso (Para os Procedimentos Diversos). Insta salientar que, o CIMCERO fará diligência nas localidades/acomodações, apresentadas pelas empresas participantes, que serão indicadas para a prestação dos pretensos serviços, oportunizando assim, tanto a observância das unidades fixas, onde os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado. Em regra, os valores serão tabelados e pagos conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A prestação desses **Serviços Oftalmológicos,** serão primordiais para o planejamento dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, visando sobretudo atender as necessidades e demandas reprimidas, desafogando assim, a fila da regulação, atendendo diversos fatores do mesmo segmento, contemplando desde Consultas para Diagnóstico, Procedimentos Cirúrgicos, Assistência Pré e Pós Cirurgia, com os devidos acompanhamentos especializados, incluindo serviços disponibilizado na íntegra de UTI, podemos afirmar que esses serviços Oftalmológicos irão abranger desde a Atenção Primária/Básica - (PAB) e dos serviços de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, da Média e Alta Complexidade MAC, que por vir, vierem à precisar. Importante frisar que, todos os preços serão utilizados da tabela oficial como referências, contidas especificamente na TABELA SIGTAP, que seu valor será complementado com Recursos Municipais, baseado no acréscimo previsto na (Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB), de forma a desafogar a fila de espera, porém mesmo zerando as demandas da regulação os serviços devem prosseguir de forma concomitantemente e contínuas como o habitual-rotineiro, objetivando a garantia ininterrupta dos atendimentos aos usuários do SUS. Nesta contratação em específica do consórcio, ele terá um lapso temporal de vigência por um período não inferior a 12 (doze) meses, podendo prorrogar por igual período, desde que obedecendo o que preceitua na legislação e regulamentações vigentes. com o intuito** obtendo um acumulado de 36 unidades de saúde referente aos Municípios participantes, com exceção de outros pontos de atendimentos, que utilizam os materiais, como laboratórios de análises clínicas, centro de imunização, centro de vacinação, atendimento de síndromes, ações e outros.

Os serviços aqui solicitados, fazem parte do rol de necessidades e demandas de cada município, compilados suas quantidades estimadas como um todo, para obtermos assim um certame com maior condição de eficácia.

O processo em tela visa atender as demandas reprimidas de oftalmologia em geral e desafogar as filas das regulações locais de cada ente público consorciados participante pelo período de 12 (doze) meses, advindas sobretudo de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por grupo.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da consorciados apresentarem suas demandas ao CIMCERO, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e complexas recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona a oferta de serviços com poder de altas demandas e promove a economia de escala, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Considerando não se tratar apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a outros entes da federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados para estruturação administrativa.

3 - Área requisitante

Seq.	Dep. Solicitante	Responsável Técnico	População
01	PRESIDENTE MÉDICI	MARIA CECILIA SIMÕES SILVA	19.327
02	NOVO HORIZONTE DOESTE	LARISSA GEOVANA ROCHA VIANA	7.667
03	ROLIM DE MOURA	DAISY KELLY DA SILVA CARLOS ALBERTO DE LIMA	56.406
04	SANTA LUZIA DOESTE	ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO	7.419
05	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	16.286
06	URUPÁ	DENISE ALVES DA SILVA ABREU ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA	10.725
07	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	GEANE DE OLIVEIRA NILCÉIA DE ALMEIDA VAZ	21.635
População Municípios Participantes = 139.465			

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º III, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A demanda prevista no presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para futura prestação de todos os serviços e condicionantes da que congregam a área oftalmológica sob Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo, sobre as tabelas referenciais tanto de especificações de todos os serviços da TABELA SISREG, quanto aos valores oficiais da TABELA SIGTAP, atendendo a necessidades dos municípios participantes.

Considerando o levantamento de demandas contidas no Sistema de Regulação SISREG, de forma individualizada e provocada pela manifestou interesse, conforme ordem nos relatórios em anexos devidamente regulados pelo Estado, esses levantamentos foram realizadas pelos entes Consorciados, através de documento de cunho oficial, DFD, sendo um dos pilares da Nova Lei de Licitação, ele estabelece diretrizes da demanda, ofertando um processo mais transparente e eficiente para as contratações de serviços dos entes da federação, tratando de um documento preparatório que detalha toda a necessidade do setor demandante e/ou do órgão público, antes da abertura processual, como é um documento que serve como instrumento de planejamento, que assegura definições objetivas e claras do almejado.

A necessidade dos serviços de oftalmologia, decorre da demanda apresentada pelos entes consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, observando a população dos 07 municípios participantes, somando um total de quase 140.000 habitantes; tendo em vista que tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB.

Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde visual de todos, bem como para que os Munícipes tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de auxílio para a eficiente prestação de serviços públicos e atendimento à população dos entes consorciados cria uma demanda pela prestação de serviços atendimentos nas unidades básicas de saúde (a princípio como consultas sobre fatores desconhecidos), nos hospitais de pequeno porte (em alguns casos como emergência e outros como fatores desconhecidos), ambas encaminham para a regulação, a fim de encaminhar para os especialistas nas áreas especificas (olhos-oftalmos-diversos), razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitações desses serviços oftalmológicos ao CIMCERO, o qual irá, a fim de possibilitar a efetivação para a contratação desses serviços para os entes, realizar uma licitação compartilhada na modalidade pregão

através do Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de aquisição. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de serviços apresentado, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

A partir da definição de que os serviços do objeto supracitado realizam o atendimento da demanda exposta, interna e invasiva, cumpre analisar de que modo o CIMCERO poderá ofertar os serviços aos entes CONSORCIADOS. De início, destaca-se que, nos termos da **PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO**, os serviços a serem licitados serão de qualidade comum e complexa, atendendo todas as condicionantes exigidas pelas legislações vigentes, na prestação de serviços, inclusive os técnicos-profissionais especializados, contidos no inciso V, do art. 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CIMCERO para prestação dos serviços de oftalmologia, eis que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, pois verificou-se na pesquisa de prestadores de serviços desta natureza a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos serviços voltados a este segmento de Oftalmologia que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsome a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

a) Não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço global dos serviços, em razão do detrimento da economia de escala;

b) Os serviços de oftalmologia serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;

c) E não há flutuação constante do valor da prestação dos serviços e das condições de contratação deles.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tão pouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, no sistema de registro de preços, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLV. Desta feita temos no mesmo art. 6º, o inciso XLI e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Importante destacar que mesmo havendo serviços comuns e complexos, não há impedimentos para licitar na modalidade de Pregão, ficando facultado e sendo vislumbrado por este Estudo Técnico Preliminares, sendo assim adotado, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais especifica

encontradas em sistema integrado do Governo do Estado SISREG e seus respectivos preços tabelados na TABELA SIGTAP, podendo ser objetivamente definido no edital.

Ocorre que, tratando-se de prestação de serviços, por vários órgãos e entidades dos entes consorciados, de um aglomerado de serviços para atendimento de suas demandas dos munícipes, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. Sua principal vantagem está no fato de que a existência de preços registrados implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira suas necessidades dos serviços conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo a prestação dos serviços de forma contínua para atendimento das demandas existentes, presentes e futuras, dos entes da federação.

No âmbito da atuação do CIMCERO, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela **PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO**, a qual definiu, no art. 3°, a licitação compartilhada como aquela realizada pelo CIMCERO da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a prestação dos serviços do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço global e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CIMCERO como Órgão Gerenciador.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021. Conforme ID 53680 documento de publicação ID 53741.
Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este estudo, verifica-se que a IRP já foi realizada bem como a descrição dos itens, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades. Dessa forma, se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados no item 7 deste estudo.

Como requisito para a contratação, os serviços licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos exigidos para a efetivação da prestação do serviços com maestria, como consultas oftalmológicas com os equipamentos adequados, prévias no caso de cirurgias, espaçamento operatório, condições do ambiente, materiais de utilização, equipamentos conforme legislação, profissionais qualificados e possuidores das expertises no segmento oftalmológico, local para acolhimento, UTI completa disponível com equipe intensiva, moldes ofertado de estrutura materiais de consumo, insumos e medicamentos, espaços com ambiente satisfatórios e entre outros.

As normas a serem atendidas e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:
* Portaria nº 1.294 de 25 de maio de 2017 MS.
* Portaria nº 1.557 de 31 de julho de 2013 MS.
* Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB-RO.
* Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990.
* Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 MS.

* Resolução nº 492/2021/SESAU-CIB-RO.
* Portaria nº 4.482 de 13 de dezembro de 2021.
* Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2008.
* Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002.
* Resolução RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004.

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório em especial no Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de serviços oftalmológicos.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo dos serviços específicos a serem licitados, sendo que tais descrições foram feitas com base no padrão da TABELA DO SIGTAP, que faz menção de valores tabelados e em consonância com os regulamentos contidos na TABELA SISREG. Trabalham de forma concomitante onde um controla as demandas e as especificações e o outro estabelece valores das mesmas especificações. (sigtap.datasus.gov.br e sisregiii.saude.gov.br).

Salienta-se que não utilizamos separações voltadas a tipos de marcas e modelos para prestação dos serviços, desde que os aparelhos/equipamentos estejam de acordo com as normas de uso, as aferições em dias, em perfeito estado de uso, com suas garantias em dias e que atendam quaisquer outras demandas exigidas para o bom fluir dos atendimentos. Desta feita, em nossas referências para definição do objeto, se fez padronizada, contudo, não ficando restrito a participação dessas empresas interessadas no certame, sendo que será verificado todas as conformidades das características mínimas exigidas enloco, a fim de atestar tanto a disponibilidade dos materiais/equipamentos/aparelhos, quanto das observações das acomodações, incluindo a disponibilização de pessoal equipe de profissionais. Neste ponto a equipe do CIMCERO fará um minucioso relatório, nele deverá constar todas as conformidades é no caso de inconformidades, descrever relato circunstanciado, juntamente com o relatório fotográfico.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CIMCERO.

5 - Levantamento de Mercado (Art. 18, § 1º, V, Lei Federal n.º 14.133/2021).
Considerando que para esta contratação serviços oftalmológicos, existe tabela oficial de referência para valores de marcado, sendo ela a TABELA SIGTAP. Informamos que mesmo havendo discordância sobre os valores de referência da referida tabela em epígrafe, relacionado aos valores estarem defasados e assim, não conseguindo ser atrativo para as empresas que querem prestar esses serviços. Contudo nas buscas de outras vias, chegaram em uma alternativa que possuía viabilidade para contratação, sendo utilizado os mesmos valores de referência da TABELA SIGTAP, porém com cálculos de acréscimos para os valores denominado de incentivos, que elevaram a 3,17 (Três Virgula Dezessete) vezes a mais da referência, previstos na Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB. Desta forma demonstramos a viabilidade com a capacidade de mercado existente de prestadores de serviços atenderem satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

A utilização da **tabela de preços oficial SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)** em processos licitatórios regidos pela **Lei Federal 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) pode ser justificada com base em diversos fatores:

Referência oficial e padronizada: A tabela SIGTAP é uma referência nacional, que padroniza os preços de procedimentos, medicamentos e OPM (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) dentro do Sistema Único

de Saúde (SUS). Isso garante que os valores praticados sejam reconhecidos e atualizados por órgãos de controle e fiscalização, trazendo segurança jurídica e transparência ao processo licitatório.

Critério de economia e eficiência: A Lei 14.133/2021 busca otimizar a utilização dos recursos públicos, priorizando a economicidade. A utilização da tabela SIGTAP ajuda a evitar sobrepreços ou superfaturamentos, uma vez que os preços já são previamente estabelecidos com base em estudos de mercado e práticas correntes no âmbito da saúde pública.

Igualdade e competitividade: A adoção de uma tabela oficial assegura que os licitantes concorram em condições de igualdade, utilizando um parâmetro comum para formação de proposta de preços, o que evita distorções ou práticas abusivas, como a apresentação de preços incompatíveis ou irregulares.

Transparência e controle: A nova Lei de Licitações privilegia a transparência em todos os estágios da contratação pública. O uso da tabela SIGTAP facilita a auditoria e o controle por parte de órgãos fiscalizadores, uma vez que os valores e especificações podem ser facilmente comparados com a tabela oficial.

Segurança jurídica: A utilização de tabelas reconhecidas como a SIGTAP minimiza a possibilidade de questionamentos ou impugnações no decorrer do processo licitatório, uma vez que há um respaldo legal na adoção de preços já definidos por normas técnicas e regulamentos específicos do SUS.

Atendimento aos princípios da Lei 14.133/2021: A Lei estabelece como princípios fundamentais a isonomia, a competitividade, a economicidade e a eficiência, todos esses princípios são atendidos ao utilizar uma tabela de referência oficial como o SIGTAP, que padroniza os preços com base em critérios técnicos e garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada.

Em resumo, a utilização da tabela SIGTAP em processos licitatórios com base na Lei 14.133/2021 é uma prática que promove maior transparência, padronização, controle e economicidade, ao mesmo tempo em que proporciona segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

A opção disponível para atendimento das demandas e realizar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS (CONSULTAS E CIRURGIAS),** destinado atender as necessidades da Administração Pública Municipal dos entes consorciados. Tais serviços são encontrados no Mercado, de modo que há empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de serviços oftalmológicos, como já visto em outros certames, da mesma forma fica dispensados outras cotações e outros levantamentos de preços na busca de obter uma cesta de preços, pois estes serviços estão todos contemplados na tabela SIGTAP, tabela oficial com preços registrados como parâmetro; por outro lado sobre a questão de valores estarem obsoletos e defasados, iremos utilizar o apreciado e deliberado na CIB, sobre os incentivos financeiros de implementação sobre valores contidos na tabela SIGTAP.

Os valores de referências estipulados para a licitação e para futura contratação foram oportunamente juntados aos autos pela Equipe de Planejamento CIMCERO (Portaria nº 295/CIMCERO/2024), realizados através de pesquisa de preço em tabela oficial de valores TABELA SIGTAP, compilando com seus respectivos incentivos de 3,17 vezes. Insta salientar que os valores e referência condizem única e exclusiva voltados ao segmento de serviços oftalmológico em geral, com as especificações no sistema de regulação SISREG. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou qualquer outro fator que possa trazer alterações de valores de mercado inicialmente colhidos da fonte e que possam implicar na impossibilidade de contratação, será feito novo levantamento e um novo estudo técnico para verificação de viabilidade quanto ao prosseguimento do processo licitatório e ainda para verificar se tais ocorrências são economicamente viáveis à contratação pela Administração Pública.

Todos os serviços são de natureza comuns e complexas, prestados habitualmente no mercado do cotidiano, com exceção da complexidade cirúrgicas, sendo menos abrangente, porém tendo empresas suficientes para atender essa finalidade, sendo assim a forma de escolha do fornecedor deverá ser por Prega o Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preço.

Os serviços oftalmológicos a serem licitados se referem a procedimentos limitados, porém não sendo um entrave, pois mesmo não sendo tão abrangente, existem empresas suficientes que prestam esses serviços, sendo exigidas todas as garantias necessárias para a contratação, as quais farão parte deste Estudo Técnico Preliminar. Por tratar de alguns serviços complexos, o CIMCERO, terá a precaução e o zelo sob a qualificação dos profissionais, manutenção dos equipamentos, certificações, seguros, licenças e demais documentação legal exigida, que serão condicionantes obrigatórias no edital para a futura empresa lograr êxito.

6 - Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de Solução/contratação mais vantajosa para compras e serviços públicos, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 6, inciso XXIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Considerando que os serviços a serem prestados possuem natureza comum e complexa, pois poderá ser adotada a solução mais viável para a contratação na prestação dos serviços de oftalmologia por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico.

Com isso, o processo licitatório obedecera ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar as contratações em conforme as necessidades.

Após realizada a Licitação (SRP), a futura contratada deverá promover a prestação dos serviços conforme demandas solicitadas pelos municípios participantes, o qual será analisado pelos entes participantes a observância dos prazos, a fim de atender um cronograma a ser definido no termo de referência, para que a futura contratada possa fazer seu planejamento de atendimentos sem prejudicar as demandas existentes. A efetivação para solicitação da futura contratada para prestar os serviços, será através da emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

A prestação de todos os serviços de oftalmologia em geral, desde o simplificado ao mais complexo, não geram quaisquer vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os quantitativos foram estimando pelos períodos 12 meses conforme estimativas de apresentadas pelos entes ao CIMCERO (Consorcio Público Intermunicipal de Rondônia).

A FUTURA CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme demandas descritas nos objetos do certame, atendendo as especificações e preços indicados.

O prazo de início para prestação dos serviços oftalmológicos deverá ser igual ao TR contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado.

Caberá à CONTRATANTE designar Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia - CEAPSF, contendo profissionais da área fim e/ou profissionais equivalentes, porém todos da comissão CEAPSF, deverão ser profissionais da saúde (médicos/enfermeiros/técnicos/outros), onde a comissão CEAPSF, após procedimentos deverá analisar e avaliar os resultados e em alguns casos a parte

comportamental do paciente com acompanhamento assíduo por um período, principalmente nos casos cirúrgicos, pois a comissão CEAPSF, poderá acatar e/ou rejeitar, relatando as problemáticas existentes, solicitando providências de caráter imediato ao futuro contratado.

A inobservância de tais prazos poderá ensejar na aplicação das sanções definidas no Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelecidas no Edital de Licitação.

Das Condições de Execução:
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços. A contratação dos serviços deverá ser executada conforme a necessidade de cada Órgão Participante e especificado no Termo de Referência.

O local de execução dos serviços de oftalmologia, serão executados nas dependências da empresa futura contratada, devendo ela possuir estrutura física adequada para a realização dos procedimentos (consultas e cirurgias).

O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ARP, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na AROM homologação, após colhido as assinaturas necessárias, podendo ser prorrogado por mais uma vez por igual período. Entretanto os municípios participantes que se perfazem como parte integrante, deverão proceder com a contratação de forma individualizada, onde cada ente possa pactuar com a futura contratada, através de contrato, empenho e /ou documento equivalente, elencando todas as demandas, necessidades e regramentos, obedecendo seus regulamentos próprios. No caso de formalização de contrato entre as partes, os serviços poderão ser prorrogados até o limite previsto conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021, de acordo com a necessidade e justificativa, obtendo o acordo entre as partes.

O contrato poderá ser reajustado e aditivado mediante procedimento próprio conforme previsto na legislação.

Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência e Edital por parte da futura contratada.

Os Serviços devem estar de acordo com as legislações vigentes em todo território nacional.

Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora dos dias e horários estabelecidos no subitem anterior, de acordo com as necessidades das Secretárias Municipais de Saúde, através da Gerência de Regulação.

Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS de cada Município, cujo acesso aos serviços ofertados pela futura contratada dar-se-á por meio da autorização da Gerência de Regulação, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes ao local de realização dos procedimentos. A solicitação pela unidade solicitante, a partir da solicitação médica, a autorização pela Gerência de Regulação e a confirmação pela executante ocorrerão através do Sistema de Regulação (SISREG).

A futura contratada deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (procedimentos diagnósticos, clínicos, cirúrgicos, intercorrências, registros de admissão e alta).

O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do Sistema Nacional de Regulação - SISREG à Autorização de Procedimento Ambulatorial de alta complexidade/custo - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, juntamente com os documentos

necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), para que seja entregue pelo paciente ao técnico da empresa futura contratada no ato da realização do exame, para que este último apresente à futura CONTRATADA. Toda documentação para que tenha o autorizo e a comprovação da execução dos procedimentos, junto com a produção realizada, deve ser mensalmente apresentada pela futura Contratada aos Municípios, para que informem a regulação do Estado para baixas no sistema e para fins de controle e avaliação.

Sobre os compromissos da empresa, executante dos serviços oftalmológicos, devem ser observados todos os materiais e insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela futura contratada.

A futura contratada deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes.

Considerando que a Sociedade Brasileira de Oftalmologia e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia preconizam a utilização de antibióticos e/ou outros medicamentos tópicos no pré e pós-operatório associados ou não a anti-inflamatórios hormonais ou não hormonais, a futura contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos oftalmológicos o colírio de antibiótico e óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral acondicionado em bolsinha de proteção.

Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a futura contratada deverá dispor ainda dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

A futura contratada deverá apresentar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito das instruções relativas aos cuidados, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando as 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (SISREG), na modalidade UNIDADE EXECUTANTE, a informação da lista nominal dos usuários que farão os procedimentos.

Caberá a Empresa futura contratada designar um responsável de sua rede para treinamento na Gerência de Regulação, para finalidades de consolidação de procedimentos após a execução deles.

Após a execução do procedimento, a futura contratada (unidade executante), apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Regulação de seus respectivos municípios, para análise e encaminhamentos para posterior liquidação da despesa.
Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidas nas guias de autorização do exame pelo SISREG, para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

Sendo obrigação da futura contratada a realização do processo de confirmação no Sistema de Regulação (SISREG), dos procedimentos executados, fica o faturamento condicionado a consolidação da produção devidamente autorizada e confirmadamente executada, mediante verificação no SISREG.

Os serviços objeto desta contratação, deverão ser solicitados de preferência com o cronograma mensal, tempestivamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fato gerador nota de empenho, encaminhando juntamente com o cronograma para atendimento dos pacientes para o mês subsequente. Importante destacar, que havendo a necessidade de urgência e emergência de pacientes para atendimentos de caráter imediatos, estes poderão ser solicitados e empenhados a qualquer tempo, dependendo da urgência designado pelo profissional e com os encaminhamentos necessários.

Os atos demonstram cautela quanto ao planejamento por parte da futura contratada em se organizar para cumprir fielmente com os atendimentos solicitados, de forma adequada, sem pressas, sem tumultuar o ambiente, trabalhando com cronograma de planejamento, fazendo com que todos possam

ser atendidos de forma célere. Havendo quaisquer desconformidades com os serviços previstos e contidos especificamente no Termo de Referência e Edital.

O prestador de serviços deverá entregar os relatórios analítico, descriminando todos os seus serviços prestados e executados, onde serão analisados pela Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia CEAPSF e chancelados pelo responsável do SISREG Coordenadoria de Regulação, o relatório com os serviços executados, devem ser entregues juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações.

Um bom planejamento de serviços deve prever possíveis adversidades não apenas no processamento do certame, mas também quando dos serviços prestados.

Por isso, o instrumento convocatório da licitação deve fixar regras que mitiguem os riscos de prejuízo ao erário, desde que as medidas não sejam excessivas a ponto de violar a legislação e comprometer a disputa.

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.
A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, neste caso, Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia CEAPSF, de contratos celebrados entre este órgão participante e a empresa (futura contratada do certame), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão do fato gerador contrato e/ou nota de empenho, encaminhando o cronograma de envio de pacientes e solicitando da futura contratada para a organização em receber os pacientes dentro do programado, desta feita com a sua respectiva ciência e anuência das partes.

7 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal n.º 14.133/2021).
Considerando que o CIMCERO tem por finalidade em prestar suporte e apoiar os municípios em suas dificuldades, além da objetividade em promover licitações eficazes e benéficas em todos os aspectos (custo/benefício) aos municípios consorciados.

Contudo é condicionante obrigatória para que o CIMCERO, consolide a elaboração do Plano de Contratação Anual-PCA, provocado pelas informações enviadas através das Documentações de Formalização de Demandas-DFD de cada Município. Conforme preceitua a Lei. Cabe salientar que o Documento de Formalização de Demanda-DFD é elemento obrigatório de todo processo de contratação iniciado a partir da **Lei nº 14.133/2021**. Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de bens e produto, obras, serviços e inclusive os serviços de engenharia, pois suas informações servem para subsidiar de forma mais sólida e concreta na instrumentalização processual que contém detalhamento das necessidades e demandas dos solicitantes.

O Documento de Formalização de Demanda DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços podendo ter como balizamento resultados de uma operação anterior/históricos.

A relação dos serviços de oftalmologia e seus quantitativos estão descritos neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices distribuídos em itens de cada serviço.

Conforme consta no processo administrativo eletrônico n°. 1-296/2024 Documento de Formalização da Demanda dos entes consorciados conforme ID´s 53667, 55741, 55747, 55754, 55759, 55765 e 55771.

Dessa forma, o objeto dos serviços a serem prestados deverão atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo. Observando que os quantitativos apresentados pelos municípios participantes e corrigidos pela Equipe de Planejamento, aonde chegamos no entendimento de acrescentar 10% de todos os itens como margem de segurança.

8 - Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal n.º 14.133/2021)
Valor R$ 6.685.188,34 (Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Os valores foram obtidos com base na TABELA SIGTAP, acrescidos de cálculos referentes aos incentivos. Esses acréscimos resultaram em um aumento de 3,17 (três vírgula dezessete) vezes em relação à referência original, conforme previsto na Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB."

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).
A realização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, mesmo sendo licitado por **Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo** do preço referenciado global, porém será processada por item, no caso por demanda, a qual será deduzida pelo valor estipulado e mensurado por cada município, visto que o objeto e divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento dos serviços visa propiciar uma forma mais adequada ampla participação de licitantes que, mesmo que a empresa futura contratada tenha capacidade plena de promover a execução da totalidade do objeto, desta forma tanto a empresa, quanto os municípios conseguirão adequar o planejamento para um cronograma efetivo mensal. No processo licitatório, a adjudicação se dará por Grupo.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal n.º 14.133/2021).
Com a finalidade em dar maior subsídio à pretensa contratação, verificamos com a análise da solução adotada para atender demanda dos municípios participantes e as soluções disponíveis no mercado. Insta que, não existe pregão eletrônico com o mesmo objeto realizado pelo CIMCERO;

Neste sentido, buscamos através de pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços;

Assim, não identificamos até o momento a existência de Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP, com isso demonstra-se a importância de contratação destes serviços. Assim sendo, recomendamos a contratação com maior brevidade possível.

11 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).
Os serviços do presente estudo, consisti em prestação de serviços de caráter essencial, visto que se trata de natureza humana saúde, onde se torna prioridade tendo a devida importância para os entes da federação, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à finalidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o direito do cidadão tendo sua integridade visual garantida ofertada pelo poder público, objetivando uma ação com planejamento, atendendo a finalidade pública e zelando pela população, no mais sendo imperioso destacar, que mesmo as demandas sendo de competência da esfera estadual, os municípios se propuseram em se organizar e planejar para atender e desafogar a fila de espera da regulação do segmento de oftalmologia.

Os serviços da futura contratação, voltados para o Plano de Contratação Anual PCA, deixamos claro que são de inteira responsabilidade dos municípios consorciados que se manifestaram como órgão participante desta licitação compartilhada. Destacamos que as informações constantes nos Documentos de Formalização de Demandas DFDs, deixam claro as medidas a serem tomadas quanto da formulação e implementação do Plano de Contratação Anual PAC, e sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação (Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal n.º 14.133/2021).
Acompanhar e receber a prestação dos serviços do presente Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na proporção adequada, com estrutura compatível aos serviços, com equipamentos compatíveis aos serviços, com as seguranças exigidas, equipe técnica de profissionais qualificados, precauções preventivas, efetivação nas corretivas, na quantidade correta e dentro do prazo estipulado. (conforme levantamentos e projeções dos municípios a empresa deverá apresentar cronograma para cada municípios participante, sobre as ordens e critérios de prioridade, com quantitativo almejado e de acordo entre as partes), a fim de atender as demandas encaminhadas em ordens, sem esperas exaustivas, devendo e garantir aos entes da federação e seus munícipes a qualidade na prestação dos serviços de oftalmologia, ofertando melhor serviço de saúde aos municípios consorciados ao CIMERO.

Com a presente contratação, a instituição visa alcançar diversos benefícios sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento e aplicabilidade dos recursos humanos, como de materiais utilizados, equipamentos, insumos, melhor estrutura, melhor acomodação, melhor espaçamento, custo/benefício disponíveis que agregam valores em conjunto como um todo, incluindo a perspectiva da sustentabilidade ambiental. Tais benefícios são:

- **Economia no valor da contratação:** Espera-se obter economia devido ao ganho de escala da prestação dos serviços.
- **Eficiência na gestão administrativa:** Pretende-se reduzir o custo administrativo ao minimizar a fragmentação de processos licitatórios.
- **Aprimoramento da eficiência operacional:** Almeja-se aumentar a celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas.

Dessa forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, proporcionando à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, e observando as políticas de responsabilidade ambiental.

Além disso, a contratação de prestação de serviços de oftalmologia pode trazer uma série de benefícios adicionais:

- **Diminuir a Quantidade de Pacientes:** Ao absorver os serviços de oftalmologia que são de responsabilidade da esfera estadual, o município acaba garantindo celeridade nos atendimentos de consultas e de procedimentos cirúrgicos de forma concomitante com o estado.
- **Vantagens dos Serviços:** Serão abrangidos todas as consultas e todos os tipos de procedimentos cirúrgicos de oftalmologia, de forma planejada e programada, melhorando o tempo de atendimento, sendo possível, melhorar a qualidade dos serviços de saúde, proporcionando diagnósticos precisos, tratamentos eficazes e cuidados adequados aos pacientes.
- **Aumento da capacidade de atendimento:** Com a disponibilidade dos serviços essenciais necessários, os municípios podem garantir que mais pessoas tenham acesso aos cuidados de saúde, especialmente em momentos de alta demanda mesmo sendo urgência e emergência.
- **Redução de custos a longo prazo:** Investir em serviços oftalmos, melhora a qualidade de vida do cidadão que faz utilizar dos serviços, objeto deste estudo técnico, onde irá reduzir os custos a longo prazo associados a complicações de saúde evitáveis e tratamentos prolongados.
- **Dignidade do Cidadão:** O munícipe quando da utilização dos serviços, não terão somente sua visão de forma melhorada, mas também em muitos casos, terão novas oportunidade como de estudo e de trabalho, que em muitos casos são limitados pela inviabilidade de prosseguir por falta

de visão, que indiretamente irá fomentar um cidadão digno, disponível para estudo e volta ao mercado de trabalho sem limitações.

- **Promoção da saúde pública:** A disponibilidade dos serviços contribui de forma significativa para a promoção da saúde pública, proporcionando campanhas de prevenção, com os cuidados, conscientização, observância cautelares, monitoramento sobre a projeção deficitária de oftalmo e acompanhamento do controle visual e suas tendências.
- **Profissionais de saúde qualificados:** Uma contratação eficiente, promove sistema de saúde bem equilibrado com efetividade constante, se perfazendo com que os profissionais tenham satisfação em prestar seus serviços com zelo e muita maestria, uma contratação bem estrutura e equipada, atrai profissionais qualificados, que desejam oferecer os melhores cuidados aos pacientes.
- **Fortalecimento da infraestrutura de saúde local:** Investir em serviços de oftalmologia irá fortalecer a saúde pessoal com a infraestrutura de saúde local, preparando cronograma de execução com planejamento e periodicidade, o município ficaria a cargo apenas dos desafios de urgências e emergentes e assim, atender às necessidades da população.

13 - Providências a serem adotadas (Art. 18, § 1º, X, Lei Federal n.º 14.133/2021).
Todas as providencias necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os serviços a serem executados, com os quantitativos da presente contratação está o de acordo com o espaço disponível para o recebimento dos pacientes de forma adequado, garantindo a segurança do local.

Os serviços da presente contratação em alguns casos mais simplificados, apresentando peculiaridades ou não, devem ter em seu quadro funcional, equipe técnica de profissionais capacitados e qualificados com suas expertises e notório conhecimento na área de atuação, deverá ser visto toda composição de funcionários que agregam a empresa futura contratada, que fazem e farão parte de uma conjuntura de serviços vinculativos e condicionados à outros como consultas, consultas especificas para pré-operação, cirurgia/operação, pós cirurgia, acompanhamento periódico até alta do paciente, onde ainda serão monitorados caso haja alguma complicação/rejeição para retorno e correção imediata.

É imperioso que a Administração faça acompanhamento e levantamento dos serviços prestados e a serem prestados, exigindo todos os regramentos contidos no Termo de Referência e Edital, assim a necessidade de compor comissão para esta finalidade, almejando efetivar toda contratação e prestação dos serviços na íntegra com pessoas capacitados, que conheçam a natureza dos serviços.

14 - Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal n.º 14.133/2021).
Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Para os resíduos que poderão ser gerados, a Secretaria de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), Resíduos químicos (grupo B, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15. Identificação da Possibilidade de Contratação Através de Sistema de Registro de Preços:

Considerando as limitações operacionais decorrentes das demandas constantes e anual, tendo nesse lapso temporal uma sazonalidade imprevisível e complexa, juntamente com a limitação de executar os serviços, sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, se mostra uma escolha relevante. Essa estratégia possibilita uma gestão mais eficaz com os recursos e uma resposta mais célere as demandas emergenciais. Além disso, oferece flexibilidade nos serviços, reduzindo acúmulos de pessoal de forma desordenada, podendo executar os serviços de forma planejada e programada, ofertando comodidade, eficácia e qualidade ao paciente, não havendo

dispêndio com o erário, garantindo a conformidade legal e um serviço de excelência aos pacientes, contribuindo para uma gestão administrativa voltada a saúde dos munícipes.

Considerando o fato de que sempre houve a inviabilidade operacional para execução dos serviços por parte direta dos municípios, por muitos não possuírem estrutura básicas para serviços desse porte e grau de complexidade, uma vez que a demanda é sazonal devido ser serviços com habitualidade de todo ser humano, independente de idade, onde e difícil mensurar as demandas de forma precisa, mesmo havendo uma lista na regulação, porém existem várias pessoas que nem procuram o ente público justamente pela pachorra e outros só se manifestam quando existe um fator causador de problemas, o sistema de registro de preços trará flexibilidade nos contratos, para que possam conduzir de forma célere e segura, os serviços precisam ser alinhados e acompanhados com zelo para não haver complicações. Sendo assim, não aconselhável a contratação geral é sim conforme as demandas existentes e as novas que aparecerão.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.
Considerando que a Lei nº 14.133/21 estabelece em seus (art. 6º, Inciso XLV / art. 40º, Inciso II / art.77º), que o sistema de registro de preços serve como um conjunto de procedimentos para a realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras, estabelecendo que o planejamento deve levar em consideração o consumo dos serviços, dentre outras condições, que o processamento ocorra por meio do Sistema de Registro de Preços, quando pertinente, assim servirá como um procedimentos auxiliar às licitações e contratações e em observância ao art. 82º da referida lei. Torna-se então perfeitamente possível a prestação de serviços seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

Eficiência Operacional: A prestação dos serviços através do Sistema de Registro de Preços permite uma gestão mais eficiente dos recursos, uma vez que evita a necessidade de realizar múltiplos processos de licitação para cada item, agilizando o processo de execução dos serviços.

Flexibilidade de Demanda: Considerando a sazonalidade da demanda por consultas e procedimentos cirúrgicos, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite uma flexibilidade maior na dos serviços, possibilitando uma contratação conforme a necessidade dos municípios em sua regulação, sem a obrigatoriedade de contratar grandes quantitativos de uma só vez, observando de forma mais nítida o controle sobre as demandas dos serviços a serem prestados.

Redução de Custos: Os serviços serão licitados na forma tradicional de pregão eletrônico, a fim de obter grandes visualizações e abranger o maior número de empresas pretensas a participar do certame, visto isso, com o aglomerado de demandas compiladas dos municípios manifestante nesta licitação compartilhada, frisa-se sobre o volume dos quantitativos estimados elevado, onde será ofertado o conjunto de demandas, e termos vantagens sobre a economia em escala, sendo mais vantajoso as contratações isoladas, trazendo economia as participantes. Importante destacar que, a economicidade sobre o valor que será gasto pelos serviços, ainda terá redução de custos indiretos, como não sendo necessário disponibilizar espaço físico significativo.

Conformidade Legal: A Lei nº 14.133/21 estabelece o Sistema de Registro de Preços como uma opção viável para aquisições e serviços, em conformidade com os princípios legais de eficiência e economicidade, garantindo a transparência e lisura nos processos administrativos.

Padronização e Qualidade: Ao utilizar o Sistema de Registro de Preços, é possível estabelecer critérios de qualidade e padronização dos serviços ofertados, garantindo que os serviços atendam aos padrões necessários para o atendimento eficaz dos pacientes, conforme regulamentações vigentes.

Agilidade no Atendimento às Demandas Emergenciais: Em emergências ou aumento repentino na demanda dos serviços de oftalmologia, o Sistema de Registro de Preços permite uma resposta mais ágil,

uma vez que os serviços já estão registrados e disponíveis para início de caráter imediato, sem a necessidade de iniciar novos processos de licitação.

16 - Justificativas para Licitação Compartilhada

Racionalização de Recursos Públicos: A licitação compartilhada permite a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais das entidades públicas, ao evitar a duplicação de esforços em processos licitatórios separados.

Aumento do Poder de Compra: Unindo forças, as entidades podem aumentar o volume de compras e de serviços, o que geralmente resulta em melhores condições comerciais, como preços mais baixos e condições de pagamento mais favoráveis.

Uniformização de Produtos e Serviços: Ao padronizar as especificações dos produtos e serviços adquiridos, as entidades garantem maior qualidade e conformidade, facilitando a gestão e a fiscalização dos contratos.

Redução de Custos Administrativos: A realização de um único processo licitatório compartilhado reduz os custos administrativos e operacionais associados à elaboração de editais, análises de propostas e gestão de contratos.

Compliance e Conformidade: O modelo compartilhado pode ajudar a garantir a conformidade com as exigências legais e regulatórias, ao promover a padronização de procedimentos e a transparência nos processos.

Benefícios da Licitação Compartilhada Economia de Escala: Um dos principais benefícios é a obtenção de economia de escala. Compras em maior volume tendem a reduzir o custo unitário dos produtos ou serviços adquiridos, permitindo um uso mais eficiente dos recursos públicos.

Melhoria das Condições Contratuais: O aumento do poder de negociação pode resultar em contratos mais vantajosos, com melhores prazos de entrega, garantias estendidas e condições de pagamento mais favoráveis.

Maior Eficiência Operacional: A centralização do processo de licitação reduz a carga de trabalho administrativo e permite que as entidades públicas se concentrem em outras atividades estratégicas.

Redução do Tempo de Aquisição: Com um processo unificado, o tempo necessário para concluir a licitação e iniciar a execução do contrato pode ser significativamente reduzido, agilizando a disponibilidade dos produtos ou serviços.

Fortalecimento das Relações Interinstitucionais: A colaboração entre diferentes entidades públicas promove o intercâmbio de boas práticas, fortalece as relações institucionais e pode levar ao desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios comuns.

Conclusão

A licitação compartilhada representa uma estratégia eficaz para aprimorar a gestão das compras públicas e prestação de serviços, oferecendo uma série de benefícios econômicos e operacionais. Sua implementação, contudo, requer um planejamento cuidadoso e uma coordenação eficiente entre as entidades participantes para garantir o sucesso e a conformidade do processo.

Considerando as vantagens significativas em obter uma licitação compartilhada, como economia processual ao invés de cada órgão realizar sua licitação, será gerida por apenas uma, reduzindo o tempo e recursos necessários para a efetivação; no ganho de escala na agregação das quantidades demandadas pelos participantes, resultam em economia significativa; melhoria da parte técnica que resultam em compilações de expertise compartilhada entre os participantes, obtendo uma maior qualidade

beneficiando a administração e empresa; no quesito redução de custo, as compras e/ou serviços em grandes quantidades elevam a redução como em escala; sendo outro ponto na otimização da força de trabalho que centraliza apenas um grupo de pessoas, liberando os servidores dos pretensos interessados para outras atividades importantes.

17 - Declaração de Viabilidade (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, o processo licitatório obedecera ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, não havendo contratações com mesmo objeto realizada nesse exercício de 2024.

18 - Justificativa da Viabilidade

A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, pois caracteriza essencial para bom andamento das atividades primordiais no âmbito das unidades administrativas do CIMCERO. Os serviços do presente planejamento não se enquadram nos pressupostos para a decretação de sigilo.

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado Por;

Adriano Braga Barbosa
Matrícula nº 521
Membro Equipe de Planejamento

Hudson Barbosa de Oliveira
Matrícula nº 422
Membro Equipe de Planejamento

João Bosco de Araújo
Matrícula nº 520
Membro Equipe de Planejamento

Kleber Guimarães Damasceno
CPF nº ***.114.362-**
Membro da Área Técnica da Equipe de Planejamento
Responsável da Área Técnica COREN 440.803/RO

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO**, **SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO**, em 20/09/2024 às 11:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Guimarães Damasceno**, **Especialista de Saúde I - Enfermeiro**, em 20/09/2024 às 12:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA**, em 20/09/2024 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BRAGA BARBOSA**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 20/09/2024 às 12:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **58208** e o código verificador **037C5C1F**.

Referência: Processo nº 1-296/2024. Docto ID: 58208 v1

CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

Mapa de Análise de Riscos-296/2024

Equipe Planejamento de Contratação Portaria Nº. 295/CIMCERO/2024.

Este Mapa de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo nº. 1-296/24 instruído com a finalidade de realizar o **Registro de Preços, com vista a uma eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, que deverá contemplar desde diagnostico à procedimentos cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgia, constantes na tabela do SISREG, com valores estipulados na tabela do SIGTAP**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** sobre a tabela SIGTAP **vigente (no momento da prestação dos serviços)**, para atender as necessidades dos municípios participantes da licitação compartilhada promovida pelo Consórcio Público Intermunicipal - CIMCERO, conforme especificações técnicas, unidades, quantidades e valores definidos no Termo de Referência e seus anexos.

Dados do Processo:

Objeto: **Registro de Preços, com vista a uma eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, que deverá contemplar desde diagnostico à procedimentos cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgia.**

Fase Processual:

Modalidade de Pregão Eletrônico, fundamentado no Art. 6° Inciso XLI, Art. 17° §2 da Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

Riscos referentes à fase Inicial do Processo:

Risco 01: Planejamento deficiente.

PROBABILIDADE		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

IMPACTO		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	X	

Dano(s):
O prejuízo ao atendimento das demandas dos Municípios.

Ação(ões) Preventiva(s):
Realizar o planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada Município.

Ação(ões) de Contingência:
Revisão de quantitativos.

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:

PROBABILIDADE		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

IMPACTO		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	X	

Dano(s):
Utilização, por parte da CONTRATADA, do serviço de baixa qualidade, bem como de produtos que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, ou o serviço prestado, não atendendo da maneira esperada.

Ação(ões) Preventiva(s):
Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do serviço pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Ação(ões) de Contingência:
Refazer o Termo de Referência.

Risco 03: Indisponibilidade financeira:

PROBABILIDADE		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

IMPACTO		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
		X

Dano(s):
A não contratação do serviço solicitado;

Ação(ões) Preventiva(s):
Planejamento financeiro para contratação.

Ação(ões) de Contingência:
Reprogramação de Planejamento financeiro.

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente:

PROBABILIDADE		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	X	

IMPACTO		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
		X

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades de qualidade do serviço.

Ação(ões) Preventiva(s):
Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.

Ação(ões) de Contingência:
Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

Fase de Gestão/Execução dos serviços:
Adjudicação da licitação, Homologação, Empenho da Despesa e Contrato (ou equivalente).

Riscos referente a fase de Gestão/Execução dos serviços: Risco 01: Atraso na contratação:

PROBABILIDADE		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

IMPACTO		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	X	

Dano(s):

Deficiência na prestação dos serviços, podendo resultar na precarização em todos os aspectos do almejado por cada município.

Ação(ões) Preventiva(s):
Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de execução da prestação dos serviços e/ou execução dos serviços pelo fiscal designado, controle das demandas e cronograma.

Ação(ões) de Contingência:
Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

Risco 02: Prestação de Serviços com preço acima da média do mercado:

PROBABILIDADE		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

IMPACTO		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
		X

Dano(s):
Danos ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):
Pesquisas de preços diversificadas para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

Ação(ões) de Contingência:
Evitar contratação de serviços não adequado em desacordo com o estipulado.

Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA:

PROBABILIDADE		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

IMPACTO		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
		X

Dano(s):
Prestador de serviços se recusar a realizar os procedimentos e/ou a executar o pactuado do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):
Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Risco 04: Execução do objeto da prestação dos serviços em desacordo com o acordado:

PROBABILIDADE		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

IMPACTO		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
		X

Dano(s):
Prejuízo ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):
Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato; fiscalização dos serviços prestados.

Ação(ões) de Contingência:
Sanções e penalidades previstas no Contrato (ou equivalente).

Risco 05: Prestação de serviços dos procedimentos do objeto em desacordo com o termo de referência:

PROBABILIDADE		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

IMPACTO		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
		X

Dano(s):
Prejuízo ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):
Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato; fiscalização dos serviços prestados.

Ação(ões) de Contingência:
Sanções e penalidades previstas no Contrato ou documento equivalente.

Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:
Declaro, para devidos fins, que a Equipe de Planejamento são responsáveis pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinalados.

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado Por;

Adriano Braga Barbosa
Matrícula nº 521
Membro Equipe de Planejamento

Hudson Barbosa de Oliveira
Matrícula nº 422
Membro Equipe de Planejamento

João Bosco de Araújo
Matrícula nº 520
Membro Equipe de Planejamento

Kleber Guimarães Damasceno
CPF nº ***.114.362-**
Membro da Área Técnica da Equipe de Planejamento
Responsável da Área Técnica COREN 440.803/RO

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO**, **SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO**, em 20/09/2024 às 11:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Guimarães Damasceno**, **Especialista de Saúde I - Enfermeiro**, em 20/09/2024 às 12:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA**, em 20/09/2024 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BRAGA BARBOSA**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 20/09/2024 às 12:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **58256** e o código verificador **17849DF5**.

Referência: Processo nº 1-296/2024. Docto ID: 58256 v1

Municípios Interessados na Licitação compartilhada =	Presidente Médice	Novo Horizonte	Rolim de Moura	Santa Luzia	São Francisco do Guaporé	Urupá	São Miguel do Guaporé	TOTAL
População =	19.327	7.667	56.406	7.419	16.286	10.725	21.635	139.465
Percentual em Cima dos 100% Populacional =	13,86	5,50	40,44	5,32	11,68	7,69	15,51	100%

Quantitativos Estimados Obtidos Através dos Documentos de Formalização de Demandas - DFD dos Municípios

ITEM	Descrição	Und.	Presidente Médice	Novo Horizonte	Rolim de Moura	Santa Luzia	São Francisco do Guaporé	Urupá	São Miguel do Guaporé	Quant. Acumulada	Margem de Seg. 20%	Quant. c/ M.S.	Valor Unitário	Valot Total
1	Consulta em Oftalmologia – Adulto	Und.	115	500	800	81	500	136	182	2314	463	2.777	R$ 31,70	R$ 88.030,90
2	Consulta em Oftalmologia Adulto - Retorno	Und.	5	500	800	57	500	136	157	2155	431	2.586	R$ 31,70	R$ 81.976,20
3	Consulta em Oftalmologia – Catarata – Pré - Operatório	Und.	82	20	600	57	300	139	157	1355	271	1.626	R$ 31,70	R$ 51.544,20
4	Consulta em Oftalmologia - Pterígio	Und.	75	10	500	39	300	51	99	1074	215	1.289	R$ 31,70	R$ 40.861,30
5	Consulta em Oftalmologia Pterígio - - Retorno	Und.	75	10	500	39	300	51	99	1074	215	1.289	R$ 31,70	R$ 40.861,30
6	Consulta em Oftalmologia – Retina Geral	Und.	13	20	100	3	100	23	5	264	53	317	R$ 31,70	R$ 10.048,90
7	Consulta em Oftalmologia – Retina – Retorno	Und.	13	20	100	3	100	23	5	264	53	317	R$ 31,70	R$ 10.048,90
8	Consulta em Oftalmologia – Estrabismo	Und.	2	10	200	3	200	3	5	423	85	508	R$ 31,70	R$ 16.103,60
9	Consulta em Oftalmologia – Estrabismo – Retorno	Und.	2	10	200	3	200	3	5	423	85	508	R$ 31,70	R$ 16.103,60
10	Consulta em Oftalmologia – Glaucoma	Und.	2	20	100	3	100	2	5	232	46	278	R$ 31,70	R$ 8.812,60
11	Consulta em Oftalmologia – Glaucoma – Retorno	Und.	2	20	100	3	100	2	5	232	46	278	R$ 31,70	R$ 8.812,60
12	Consulta em Oftalmologia – Pediatria	Und.	2	150	100	3	100	1	5	361	72	433	R$ 31,70	R$ 13.726,10
13	Consulta em Oftalmologia – Pediatria – Retorno	Und.	2	150	100	3	100	1	5	361	72	433	R$ 31,70	R$ 13.726,10
14	Consulta em Oftalmologia – Plástica Ocular	Und.	2	10	2	3	50	2	5	74	15	89	R$ 31,70	R$ 2.821,30
15	Consulta em Oftalmologia – Plástica Ocular - Retorno	Und.	2	10	2	3	50	2	5	74	15	89	R$ 31,70	R$ 2.821,30
16	Trabeculectomia	Und.	10	10	10	2	30	2	2	66	13	79	R$ 2.847,77	R$ 224.973,83
17	Tratamento das Malformações e Deformidades Congênitas do Sistema Osteomuscular	Und.	2	2	20	2	30	2	2	60	12	72	R$ 514,97	R$ 37.077,84
18	Termoterapia Transpupilar	Und.	2	2	4	2	20	2	2	34	7	41	R$ 2.355,31	R$ 96.567,71
19	Excisão e Enxerto de pele (Hemangioma, Nevus ou Tumor)	Und.	2	2	6	2	2	2	2	18	4	22	R$ 1.131,09	R$ 24.883,98
20	Correção Cirúrgica de Entropio e Ectropio	Und.	2	2	20	2	100	2	2	130	26	156	R$ 645,86	R$ 100.754,16
21	Reconstrução Parcial de Pálpebras com Tarsorrafia	Und.	2	2	10	2	40	2	2	60	12	72	R$ 986,00	R$ 70.992,00
22	Exérese de Tumor maligno Intraocular	Und.	5	5	10	2	30	2	2	56	11	67	R$ 2.062,60	R$ 138.194,20
23	Facectomia com Implante de Lente Intraocular	Und.	2	2	50	2	50	2	2	110	22	132	R$ 1.685,17	R$ 222.442,44
24	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono/Óleo de Silicone/Endolaser	Und.	2	2	4	2	5	2	2	19	4	23	R$ 14.904,83	R$ 342.811,09
25	Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congenito	Und.	30	100	6	2	50	2	2	192	38	230	R$ 3.920,50	R$ 901.715,00
26	Exérese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios	Und.	10	10	100	2	20	2	2	146	29	175	R$ 249,64	R$ 43.687,00
27	Cirurgia de Catarata Congênita	Und.	30	5	100	2	50	2	2	191	38	229	R$ 2.837,66	R$ 649.824,14
28	Vitrectomia Posterior	Und.	5	5	2	2	10	2	2	28	6	34	R$ 8.455,31	R$ 287.480,54
29	Dacriocistorrinostomia	Und.	3	3	4	2	10	2	2	26	5	31	R$ 2.161,53	R$ 67.007,43
30	Reconstituição total de Pálpebra	Und.	3	3	4	2	30	2	2	46	9	55	R$ 3.609,55	R$ 198.525,25
31	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono e Endolaser	Und.	5	5	2	2	5	2	2	23	5	28	R$ 13.260,49	R$ 371.293,72
32	Evisceração de Globo Ocular	Und.	5	5	10	2	20	2	2	46	9	55	R$ 1.862,44	R$ 102.434,20
33	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular dobrável	Und.	5	5	10	2	30	2	2	56	11	67	R$ 2.445,97	R$ 163.879,99
34	Tratamento de Ptose Palpebral	Und.	2	2	10	2	30	2	2	50	10	60	R$ 1.424,72	R$ 85.483,20
35	Microcirurgia para Tumor de Orbita	Und.	2	2	4	2	10	2	2	24	5	29	R$ 8.445,29	R$ 244.913,41
36	Biopsia de Iris, Corpo Ciliar, Retina, Coroide, Vitreo e Tumor Intraocular	Und.	10	10	50	2	20	2	2	96	19	115	R$ 631,50	R$ 72.622,50
37	Reconstrução Total de Cavidade Orbitaria	Und.	3	3	10	2	20	2	2	42	8	50	R$ 1.317,23	R$ 65.861,50
38	Sutura de Pálpebras	Und.	3	3	50	2	30	2	2	92	18	110	R$ 456,45	R$ 50.209,50
39	Exenteração de orbita	Und.	2	2	10	2	10	2	2	30	6	36	R$ 2.454,69	R$ 88.368,84
40	Tratamento Clínico de Intercorrências Oftalmológicas	Und.	2	2	100	2	30	2	2	140	28	168	R$ 728,78	R$ 122.435,04
41	Reconstrução de cavidade orbitaria	Und.	2	2	20	2	10	2	2	40	8	48	R$ 1.317,23	R$ 63.227,04
42	Implante de Prótese Ant-Glaucomatosa	Und.	5	5	4	2	5	2	2	25	5	30	R$ 2.769,34	R$ 83.080,20
43	Reconstrução Total ou Parcial de Nariz	Und.	2	2	2	2	10	2	2	22	4	26	R$ 1.259,69	R$ 32.751,94
44	Correção Cirúrgica do Estrabismo (Até 02 Músculos)	Und.	2	2	10	2	20	2	2	40	8	48	R$ 3.701,99	R$ 177.695,52
45	Sondagem de canal Lacrimal sob Anestesia Geral	Und.	5	5	10	2	20	2	2	46	9	55	R$ 645,82	R$ 35.520,10
46	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Rígida	Und.	10	10	60	2	10	2	2	96	19	115	R$ 2.065,57	R$ 237.540,55
47	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Pilão Tibial	Und.	2	2	10	2	15	2	2	35	7	42	R$ 1.477,09	R$ 62.037,78
xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	12765	2553	15.317	xxx	R$ 5.872.590,54
48	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	Geral											R$ 31,70	R$ 812.597,80
														R$ 6.685.188,34

D: 60956 e CRC: 652286F58

Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57
Rua Padre Adolfo Rhol
www.consorciopublico.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**Compilada - Municípios**	**18/09/2024**

ID: **58156**
CRC: **6522B6F3**
Processo: **1-296/2024**
Usuário: **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO**
Criação: **18/09/2024 10:56:26** Finalização: **18/09/2024 10:59:06**

Processo Documento

MD5: **FC25F6CD1DE8F3CC60220081A0DB6EA6**

SHA256: **29606B9B0EF683C1B52EF0E08B15FE748CF4CFFC08D5F75D788770791DB2D08C**

Súmula/Objeto:

Planilha com quantitativos compilado dos municípios participantes de serviços oftalmologicos

INTERESSADOS

CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE	JI-PARANA	RO	18/09/2024 10:56:26

ASSUNTOS

PRESTACAO DE SERVICOS - P. JURIDICA	18/09/2024 10:56:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	JOÃO BOSCO DE ARAÚJO	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO	18/09/2024 10:59:13

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 001/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	ADRIANO BRAGA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/09/2024 11:34:21

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 001/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA	19/09/2024 11:34:40

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 001/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659 informando o ID 58156 e o CRC 6522B6F3.

ID: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta (Especificações Técnicas);

A
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO.
A/C: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/CIMCERO/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-296/CIMCERO/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, QUE DEVERÁ CONTEMPLAR DESDE DIAGNÓSTICO À PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA PRÉ E PÓS CIRURGIA, CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG, SOBRE A TABELA REFERENCIAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS – SIGTAP, VIGENTE (NO MOMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos.

CARTA PROPOSTA – MODELO

Prezados,

Encaminhamos a Superintendência de Licitações (CPL) deste Consórcio Público, nossa "Proposta de Preços", cujo valor total é de R$_____ (por extenso), composta e irreajustável de acordo com as exigências do Edital, CONFORME A, SEGUIR:

GRUPO _____

TABELA DOS SERVIÇOS – CONTIDOS NO SISREG TABELA DOS VALORES - CONTIDOS NO SIGTAP				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR ESTIMADO**	**VALOR DA CONTRATAÇÃO**	**% DE DESCONTO SOBRE A TABELA SIGTAP VIGENTE**
1	Todos os serviços constantes na Tabela **SISREG** e seus respectivos valores contidos na Tabela **SIGTAP**, que congregam a área de prestação de serviços oftalmológicos em geral (serviços, diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, assistência pré e pós cirurgia). **SIGTAP VIGENTE.**	**R$ 6.685.188,34**	**_____**	**__/___%(_____)**
VALOR TOTAL DO GRUPO: R$				

Valor Total por Extenso: (.....)

1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, nos termos e condições constantes do Edital.

2. Da forma e do local de entrega/execução: Conforme Termo de Referência.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

3. Dos requisitos técnicos: As informações acerca dos requisitos técnicos são as descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Segue os dados da Empresa:

Razão Social: _____ CNPJ: _____.
Endereço Completo: _____CEP: _____.
E-mail :_____ Telefone (s): ( ) Fax: ( )
Instituição Bancária: _____ Agência: _____Conta: _____.

Segue os dados de seu (s) representante(s) legal

NOME (S):
CARGO (S):
NACIONALIDADE (S): ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO: RG: CPF:
RESIDÊNCIA (DOMICÍLIO):

Declaro que:

a) Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão em Referência e Anexos, bem como aceitamos todas as condições, obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo I - Termo de Referência.
b) No preço ofertado deverão estar inclusos todas as despesas, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Pregão, inclusive obedecendo a todas as normas de segurança que constituirão o único, exclusivo e completo preço dos objetos.
c) Que tomamos conhecimento das condições para execução do objeto, bem como das condições dos locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas em estrita observância aos termos do termo de referência e dos seus respectivos anexos.

Atenciosamente,
(Local) ....., de 2024.

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
↑
Carimbo do CNPJ
(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

OBSERVAÇÕES:
1. A apresentação desta **PROPOSTA**, juntamente com documentos complementares, deverá ser enviada pelo sistema eletrônico **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, **mediante a convocação do Pregoeiro** no prazo de **2h (duas horas)**, conforme subitem 7.28 do Edital de Licitação.
2. Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos no Edital como aceitos.
3. A empresa poderá fornecer proposta em formato próprio, desde que a mesma tenha todos os requisitos necessário para aceitação.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

ANEXO III - Descrição do Objeto / Cadastro Eletrônico da Proposta

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/CIMCERO/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-296/CIMCERO/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, QUE DEVERÁ CONTEMPLAR DESDE DIAGNÓSTICO À PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA PRÉ E PÓS CIRURGIA, CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG, SOBRE A TABELA REFERENCIAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS – SIGTAP, VIGENTE (NO MOMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos.

TABELA DOS SERVIÇOS – CONTIDOS NO SISREG TABELA DOS VALORES - CONTIDOS NO SIGTAP				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR ESTIMADO**	**VALOR DA CONTRATAÇÃO**	**% DE DESCONTO SOBRE A TABELA SIGTAP VIGENTE**
1	Todos os serviços constantes na Tabela **SISREG** e seus respectivos valores contidos na Tabela **SIGTAP**, que congregam a área de prestação de serviços oftalmológicos em geral (serviços, diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, assistência pré e pós cirurgia). **SIGTAP VIGENTE.**	**R$ 6.685.188,34**	**R$ 6.685.188,34**	**0,00%** (valor inicial do desconto com base na tabela do governo federal)
VALOR TOTAL DO GRUPO: R$				

Valor estimado para contratação: **R$ 6.685.188,34**
(Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)

OBSERVAÇÕES:

a) As informações acerca dos **REQUISITOS TÉCNICOS** são as descritas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
b) O cadastramento da **PROPOSTA DE PREÇOS** efetiva-se com o preenchimento eletrônico dos dados, em conformidade com as especificações acima descritas, especificamente no campo eletrônico de informações fornecido pelo sistema do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, conforme indicado no portal.
c) Deverão cadastrar tão somente os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado. **"NÃO** poderá o **LICITANTE informar qualquer dado que possibilite a sua identificação (tais como: nomes, endereços, logos da empresa, etc.), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO" da PROPOSTA.**

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

João Bosco de Araújo
Superintendente de licitações
Portaria nº 37/2024/ CIMCERO

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO.
A/C: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/CIMCERO/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-296/CIMCERO/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, QUE DEVERÁ CONTEMPLAR DESDE DIAGNÓSTICO À PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA PRÉ E PÓS CIRURGIA, CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG, SOBRE A TABELA REFERENCIAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS – SIGTAP, VIGENTE (NO MOMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos.

A empresa (Razão Social) Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob nº _____, sediada à _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado por: _____, portador (a) da cédula de identidade (CI/RG). nº. _____SSP/_____ e do CPF Nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial dos Municípios (AROM) ou pelo Portal da Transparência do CIMCERO, acessível em https://www.consorciopublico.ro.gov.br/;
h) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

m) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,
(Local) ....., de 2024.

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO

→Carimbo do CNPJ
(apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 0/CIMCERO/SRP/2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-296/CIMCERO/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, Ji-Paraná – RO, neste ato representado pelo(a) _____Senhor(a) _____, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado à Empresa: _____**,** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representado por _____, Sr. (ª) _____, portador da cédula de Identidade Rg. Nº. _____ e do CPF nº. _____, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução nº 001/2024/CIMCERO e Portaria nº 005/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do **Edital de Pregão Eletrônico nº_____/SRP/CIMCERO/2024**, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, QUE DEVERÁ CONTEMPLAR DESDE DIAGNÓSTICO À PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA PRÉ E PÓS CIRURGIA, CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG, SOBRE A TABELA REFERENCIAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS – SIGTAP, VIGENTE (NO MOMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto/serviços, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL COM DESCONTO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

3.2 Municípios participantes deste registro de preços são: **São Miguel do Guaporé, Presidente Médici, Novo Horizonte, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Francisco do Guaporé e Urupá, sendo todos eles pertencentes ao Estado de Rondônia**, municípios consorciados ao CIMCERO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 005/2024/CIMCERO.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ---/CIMCERO/2024;
11.5. O Anexo I – Termo de Referência do Edital;
11.6. A Proposta de Preços da Contratada.

Contratantes:

_____
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(O)
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO

Contratados:

Empresa:_____
Representante legal:_____

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

CADASTRO RESERVA (SRP)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL COM DESCONTO

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL COM DESCONTO

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ---------, DE UM LADO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DO OUTRO, A EMPRESA_____, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos .....dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., o **MUNICÍPIO DE .....**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na .....nº ..... Bairro ....., Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. (a) _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa_____**,** inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº_____, Bairro_____, Município de _____, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**.** (a)_____, brasileiro (a),_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº____/SSP/___ e CPF nº_____, doravante denominado de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA nº _____/SRP/CIMCERO/2024**, com fulcro nos termos do **Parecer nº _____/CIMCERO/2024**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº _____/CIMCERO/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Objetos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (R$)	VALOR ESTIMADO (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO (R$)

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Termo de Referência;
b) Edital de Licitação nº XXX;
c) Proposta da **CONTRATADA**, ID. _____, constante dos autos;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quanto previsto expressada mente no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

D: 60951 e CRC: E22DBF58

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contatada são as constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas são as que constam no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

12.2. A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos municípios contratantes.

Órgão: ____
Função: _____
Programa: _____
Projeto Atividade: _____
Elemento Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: (69) 9.9225-1755
Email: licitacao@cimcero.ro.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

_____/RO,____ de _____ de 20_____.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

D: 60951 e CRC: E22DBF58

Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57
Rua Padre Adolfo Rhol
www.consorciopublico.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**Pregão Eletrônico nº12-2024**	**22/10/2024**

ID: **60951**
CRC: **E22DBF58**
Processo: **1-296/2024**
Usuário: **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO**
Criação: **22/10/2024 08:41:04** Finalização: **22/10/2024 08:59:23**

Processo

Documento

MD5: **24CD1BF8AB56A23A983C3D5A6E5F14FF**

SHA256: **502C2F3101C920A4E406F82CA4B2BF54B3524E7629C7A014D2C818ECCD9FD31F**

Súmula/Objeto:

Pregão Eletrônico nº12-2024

INTERESSADOS

CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE	JI-PARANA	RO	22/10/2024 08:41:04

ASSUNTOS

PRESTACAO DE SERVICOS - P. JURIDICA	22/10/2024 08:41:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	JOÃO BOSCO DE ARAÚJO	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO	22/10/2024 08:59:44

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 001/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659 informando o ID 60951 e o CRC E22DBF58.